

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXVIII - 11 DA REPUBLICA - N. 45 CAPITAL FEDERAL QUINTA-FEIRA 16 DE FEVEREIRO DE 1899

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.211, que approva o regulamento para o Museu Nacional.
Decreto n. 3.212, que equipara vencimentos dos empregados das Faculdades de Direito.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decretos de 4 e 11 do corrente.
SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente de 10 a 13 do corrente, das Directorias da Justiça, Interior e Contabilidade.

Ministerio da Fazenda—Portarias de 15 do corrente — Expediente de 11 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal.

Ministerio da Marinha — Expediente de 8 do corrente.

Ministerio da Guerra — Aviso ao chefe do estado-maior general do exercito—Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Portarias e expediente de 15 do corrente, da Directoria Geral da Industria—Portarias e expediente de 15 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viação—Directoria Geral dos Correios.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Mesa de Rendas do Estado de Minas Geraes.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessão do Supremo Tribunal Federal.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

SOCIEDADES ANONYMAS—Actas do Banco Central de Empréstimos e Penhores.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.211 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1899

Approva o regulamento para o Museu Nacional

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida nos arts. 9.º da lei n. 559 e 3.º, n. X, da lei n. 560, ambos de 31 de dezembro do anno proximo findo, resolve approvar para o Museu Nacional o regulamento que a este acompanha, assignado pelo Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Capital Federal, 11 de fevereiro de 1899, 11.º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio da Silva Pessoa.

Regulamento do Museu Nacional a que se refere o decreto n. 3.211 desta data

CAPITULO I

DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS

Art. 1.º O Museu Nacional tem por fim estudar a historia natural do Globo e em particular do Brazil, cujas produções naturaes deverá colligir, classificando-as pelos methodos mais aceitos nos gremios scientificos modernos e conservando-as acompanhadas, de indicações quanto possível explicativas ao alcance dos entendidos e do publico.

Art. 2.º O Museu Nacional dividir-se-á em quatro secções :

- 1.ª De zoologia.
- 2.ª De botânica.
- 3.ª De mineralogia, geologia e paleontologia.
- 4.ª De anthropologia, ethnologia e archeologia.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3.º A direcção e fiscalização de todos os ramos do serviço do Museu Nacional serão exercidas pelo director com o auxilio da congregação, que elle presidir.

Art. 4.º O Museu Nacional terá o seguinte pessoal :

- 1 director.
- 4 professores, sendo 1 para cada secção.
- 4 assistentes » 1 » » »
- 1 bibliothecario.
- 1 secretario.

5 preparadores, sendo 1 de taxidermia, 1 de osteologia, 1 de botânica, 1 de mineralogia e 1 de ethnographia.

- 1 porteiro.
- 1 continuo.
- 1 jardineiro chefe.
- 2 guardas.
- 6 serventes.
- 14 trabalhadores.

DO DIRECTOR

Art. 5.º O director é a primeira autoridade do Museu; exerce superior fiscalização sobre todos os outros empregados e é o unico responsavel pelas ordens que der fora das prescripções deste regulamento. Compete-lhe :

1.º Corresponder-se directamente com os ministros, governadores dos Estados e outras autoridades nacionaes e estrangeiras em assumptos puramente relativos ao desenvolvimento scientifico do Museu;

2.º Expedir as ordens necessarias á regularidade do serviço de cada secção, applicar aos empregados as penas disciplinares que couberem nas suas attribuições e representar ao ministro, sobre as necessidades de penas maiores ou de outras providencias;

3.º Convocar e presidir a congregação, sempre que se tornar necessaria a sua reunião;

4.º Rever e assignar a folha de pagamento dos empregados e despachar os pedidos de artigos que tenham de ser comprados para o estabelecimento;

5.º Inspeccionar frequentemente as secções, bibliotheca, secretaria e outras dependencias do Museu;

6.º Nomear, suspender e demittir os empregados do estabelecimento, quando for isto de sua competencia;

7.º Julgar justificadas ou não as faltas dos mesmos empregados até oito dias e communicar ao ministro quando excederem do tal prazo;

8.º Autorisar sob a sua responsabilidade as despesas de caracter urgente, cuja importancia não exceda de 200\$, dando disto conhecimento á congregação na sua primeira reunião;

9.º Indicar pessoas idoneas para preenchimento dos cargos que, independente de concurso, tenham de ser providos pelo ministro, assim como os profissionaes estrangeiros que, na deficiência de nacionaes, estejam no caso de ser contractados para o exercicio de qualquer lugar do Museu;

10.º Apresentar ao ministro, até ao ultimo dia de fevereiro, um relatório circumstanciado de todo o movimento administrativo e scientifico do anno anterior, com indicação das necessidades a attender a bem da prosperidade da repartição;

11.º Solicitar do ministro as providencias que julgar necessarias ao estabelecimento e promover relações entre este e instituições analogas nacionaes e estrangeiras;

12.º Organisar os modelos de escripturação do Museu, submettendo-os á approvação do ministro, em seguida á publicação do presente regulamento;

13.º Assignar toda a correspondencia;

14.º Solicitar do ministro a nomeação de commissões de exame dos candidatos ás vagas de assistentes.

15.º Assignar com o secretario os titulos conferidos pela congregação, nos termos do art. 6.º n. 4;

16.º Exercer quaesquer outras attribuições que lhe couberem por este regulamento e mais disposições em vigor.

DA CONGREGAÇÃO

Art. 6.º A congregação do Museu será composta do director, como presidente, dos professores e assistentes.

A congregação incumba :

1.º Estudar as questões sobre que for consultada, indicando as providencias que julgar mais uteis e necessarias a bem da manutenção e do progresso do Museu;

2.º Organisar as instrucções destinadas ás commissões technicas, afim de serem colligidos objectos de historia natural, indicando o professor de cada secção o que mais convenha ao augmento e riqueza de suas collecções;

3.º Redigir as instrucções e programmas dos concursos para os cargos providos por esse meio;

4.º Conferir o titulo de membro correspondente aos nacionaes e estrangeiros dignos desta distincção, por trabalhos de universal notoriedade.

5.º Organizar e formular o regimento interno para ser apresentado a aprovação do ministro;

6.º Reunir-se sempre que for convocada pelo director ou a requerimento de tres de seus membros;

7.º Designar o assistente que deva ser incumbido de excursões scientificas, fixando o tempo de duração destas, zonas em que se devem realizar e a diaria que deve ser abonada nos termos da observação 1.ª da tabella annexa ao presente regulamento;

8.º Resolver sobre a aquisição de artigos que tenham de ser comprados para o Museu, obras a executar e quaesquer outras medidas que não sejam da privativa competencia do director.

DAS SESSÕES DA CONGREGAÇÃO

Art. 7.º As sessões da congregação são obrigados a comparecer todos os membros que a compõem, os quos deverão ser convocados com 24 horas de antecedencia, pelo menos.

Art. 8.º A abertura da sessão terá lugar logo que, dada a hora marcada, se ache presente a maioria dos membros da mesma congregação, inclusive o presidente.

§ 1.º Antes de entrar-se na materia para que houver sido convocada a sessão, o secretario procederá à leitura do expediente, que terá o destino designado pelo presidente, conforme a importancia do assumpto.

§ 2.º As discussões versarão exclusivamente sobre a materia que houver motivado a convocação ou assumptos que com ella immediatamente se relacionem.

Art. 9.º A congregação não poderá delib. rar sem que se ache reunida, a maioria de seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade no caso de empate.

Parapho unico. Incorre na perda da gratificação diaria o membro da congregação que não comparecer à sessão, salvo os casos de impedimento por serviço publico ou de molestia provada por attestado medico.

Art. 10. Para a tomada de contas, a congregação celebrará uma sessão ordinaria, que terá lugar até o dia 10 de cada mez; nesta sessão serão examinados os documentos da receita e despesa do mez antecedente, os quos, depois de confrontados com os lançamentos feitos, serão enviados a estação competente, ficando uma das vias na secretaria do Museu.

Art. 11. Nenhum despesa será levada em conta sinão quando for feita em virtude de deliberação da congregação ou autorizada pelo director nos limites do art. 5.º n. 8.

Art. 12. No livro das actas da congregação serão escripturados os termos de suas sessões, inclusive os de contractos, as delib. rações tomadas e outras occorrencias, devendo estes termos, como as actas, ser lavrados pelo secretario e assignados por todos os membros que tiverem comparecido.

Art. 13. Exercerá as funções de fiscal da congregação o professor mais antigo, a quem incumbe o exame minucioso de todos os documentos da receita e despesa, rubricando-os, depois de verificar a sua exactidão e legalidade.

Art. 14. Nos livros de contas da congregação não se fará lançamento algum sem que estejam preenchidas todas as formalidades prescriptas neste regulamento, ficando responsáveis pela prote-
rção de qualquer dessas formalidades o fiscal e o secretario.

DOS PROFESSORES

Art. 15. Aos professores incumbe:

1.º Classificar, segundo os methodos e systemas mais conhecidos nos principaes museus, os objectos contidos em suas secções, organizando o respectivo catalogo com toda a minuciosidade, mencionando a origem, valor e applicação de cada specimen, bem como quaesquer outras informações uteis, deitas por convenções graphicas ou por cores explicativas, etc.;

2.º Submeter ao director, até ao fim de janeiro, a exposição dos trabalhos realizados na secção durante o anno antecedente, com a indicação das providencias que entender necessarias ao melhoramento do serviço e seu cargo;

3.º Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento, bem como o regimento interno e quaesquer instrucções a bem do serviço sob sua direcção, que lhos forem transmittidas;

4.º Levar ao conhecimento do director as faltas e infracções commettidas por seus subordinados;

5.º Assignar os pedidos de artigos necessarios á sua secção;

6.º Fazer conferencias publicas sobre assumptos scientificos que se relacionem com a sua secção.

DOS ASSISTENTES

Art. 16. Aos assistentes incumbe:

1.º Substituir o professor em suas faltas e impedimentos;

2.º Auxiliar nos trabalhos da secção, particularmente na inspecção das collecções e objectos da secção, bem como na confecção dos respectivos catalogos;

3.º Velar pela boa ordem da secção, evitando que pessoas estranhas ao serviço tenham ali ingresso abusivo e prejudicial aos trabalhos em execução;

4.º Fazer conferencias publicas sobre assumptos scientificos que se relacionem com a sua secção;

5.º Effectuar as excursões de que forem incumbidos para o aumento das collecções, de accordo com as instrucções que receberem.

DO SECRETARIO

Art. 17. Ao secretario incumbe:

1.º Fazer a correspondencia do Museu de conformidade com as instrucções que receber do director, a quem é immediatamente subordinado;

2.º Preparar e instruir com os necessarios esclarecimentos todos os papeis que tenham de subir ao conhecimento do director ou ser examinados pela congregação, fazendo sucinta exposição delles e interpondo a sua opinião, quando parecer isso necessario.

3.º Lavrar os termos de exames que tiverem lugar no Museu e as actas das sessões da congregação;

4.º Preparar os esclarecimentos que devem servir de base ao relatorio do director;

5.º Registrar no livro competente todas as alterações occorridas com os empregados do Museu e escripturar o lançamento de toda a receita e despesa da repartição;

6.º Organisar o attestado de frequencia e as folhas de vencimentos do pessoal do Museu;

7.º Propôr ao director todas as medidas que entender necessarias para o bom andamento dos trabalhos da secretaria, e conservar sob sua guarda, devidamente archivados, os livros e documentos relativos á administração do estabelecimento;

8.º Organisar a lista dos volumes destinado a permutas internacionaes e expell-los, devidamente rotulados, a seus destinos.

DOS PREPARADORES

Art. 18. Aos preparadores incumbe:

1.º Realizar todos os trabalhos da preparação de sua especialidade, e velar pela conservação das collecções;

2.º Velar pela guarda e conservação dos objectos do gabinete ou laboratorio a seu cargo, devendo ter sempre em dia o inventario de taes objectos.

DO BIBLIOTHECARIO

Art. 19. Ao bibliothecario incumbe:

1.º Velar pela conservação e boa ordem dos livros, revistas, folhetos, mappas, estampas, etc., confididos á sua guarda;

2.º Organisar devidamente um catalogo, por materia e ordem alfabetica, de todos os livros, revistas, etc., existentes na bibliotheca, tendo sempre em dia esse catalogo, de modo a facilitar a consulta;

3.º Apresentar semestralmente ao director um relatorio indicando as obras adquiridas, quantas foram consultadas no semestre anterior, e um mappa demonstrativo dos volumes existentes na bibliotheca;

4.º Fazer a escripturação de todos os livros da bibliotheca, tendo-os sempre em dia e na melhor ordem;

5.º Propôr por escripto ao director as medidas que lhe parecerem acertadas com o fim de melhorar as condições da bibliotheca e de tornar mais proveitosa a sua existencia.

DO PORTEIRO

Art. 20. Ao porteiro, que terá residencia no edificio, incumbe:

1.º Cuidar da segurança e a-seio do Museu e cumprir as ordens e instrucções que lhe forem nesse sentido prescriptas pelo director;

2.º Tomar o ponto, dirigir e fiscalizar o serviço dos serventes;

3.º Verificar a entrada e saída de volumes e artigos de qualquer natureza, o que só poderá ter lugar de accordo com disposições regulamentares;

4.º Encarregar-se do recebimento de dinheiros no thesouro para as despesas de prompto pagamento, do que apresentará contas mensalmente á congregação.

Art. 21. Ao continuo incumbe:

Levar ao seu destino a correspondencia official do Museu e executar as ordens que em serviço da repartição lhe forem prescriptas.

DO JARDINEIRO-CHEFE

Art. 22. Ao jardineiro-chefe incumbe:

1.º Tomar o ponto dos trabalhadores e dos guardas fiscalisando-lhes o respectivo serviço;

2.º Velar cuidadosamente pela conservação, a-seio e embelezamento do parque, horto-botanico e jardins, dirigindo as respectivas culturas, segundo as determinações do director e do professor da secção de botanica.

DOS FORNECIMENTOS E CONTRACTOS

Art. 23. A execução de obras e os fornecimentos de artigos necessarios ao Museu, serão feitos por contractos celebrados em sessão da congregação, mediante concorrência publica.

Art. 24. A aquisição dos artigos de pequena importancia e que não sejam da natureza daquelles que possam figurar em contractos semestrais ou annuaes, realizar-se-á por intermedio do continuo, mediante pedido explicativo com o —visto— do fiscal da congregação e despachado pelo director.

Art. 25. Si annunciar a concorrência duas vezes consecutivas, com intervallo de 10 dias, não apparecerem proponentes, a congregação resolverá sobre o objecto da mesma concorrência do modo que melhor attenda ás necessidades do Museu e aos interesses da Fazenda Nacional.

Art. 26. Para effectuar-se a compra de qualquer artigo que, pelo director ou pela congregação for resolvida, se exigirão do continuo informações por escripto, que serão acompanhadas, sempre que fôr possível, das respectivas amostras, para exame da qualidade.

Art. 27. Os fornecimentos feitos ao Museu serão examinados por uma comissão composta de um dos assistentes, de um preparador e do secretario, os quaes reunidos verificarão a qualidade, peso ou quantidade dos artigos a receber; devendo recusar-os, si não estiverem em condições de ser acceitos.

Paragrapho unico. A comissão dará immediatamente conta ao director do resultado do seu exame, affirm de que elle providencie sobre a substituição do artigo ou artigos rejeitados.

Art. 28. O secretario entregará ao fiscal da congregação, até o dia 5 de cada mez, as contas da receita e despesa do mez anterior, instruindo-as com os respectivos documentos, affirm de serem examinadas pela congregação na sessão ordinaria de tomada de contas.

CAPITULO IV

DAS CONFERENCIAS PUBLICAS

Art. 29. Os professores e assistentes do Museu, sempre que parecer conveniente aos interesses do estabelecimento e do serviço, realizarão conferencias publicas, sobre assumptos concernentes ás especialidades de suas secções.

Além dos referidos funcionarios, poderão fazer essas conferencias os membros correspondentes e profissionais illustres que se tenham salientado nas sciencias comprehendidas nas diversas secções do Museu.

CAPITULO V

DAS PUBLICAÇÕES

Art. 30. O Museu Nacional publicará uma revista intitulada — *Archivos do Museu Nacional do Rio de Janeiro* — na qual serão publicadas investigações realizadas sobre as especialidades da repartição, noticias originarias referentes á historia natural e relatorios interessantes a respeito de excursões scientificas effectuadas no interior do Brazil.

Art. 31. A redacção dos *Archivos* ficará a cargo da congregação, sob a immediata direcção do director e a sua distribuição far-se-á gratuitamente ás bibliothecas e estabelecimentos scientificos e litterarios, publicos ou de caracter particular, bem como aos museus e institutos estrangeiros, com os quaes convenha manter correspondencia.

Art. 32. A impressão dos *Archivos* se fará na Imprensa Nacional ou no estabelecimento typographico que offereça maiores vantagens; devendo, neste caso, ser contractada semestralmente pela congregação.

Art. 33. No contracto se mencionará o formato, numero de paginas e outras condições que sejam reputadas convenientes em relação aos *Archivos*.

DAS NOMEAÇÕES, SUBSTITUIÇÕES, LICENÇAS, VENCIMENTOS E APOSENTAÇÕES

Art. 34. As nomeações do director, dos professores, assistentes, e bibliothecario serão feitas por decreto, as do secretario, preparadores, porteiro, continuo e jardineiro-chefe por portaria do ministro. Os demais empregados serão do livro nomeação do director.

Paragrapho unico. As vagas de professores serão preenchidas por accesso dos assistentes; as dos assistentes, por concurso.

Art. 35. Os estrangeiros só poderão occupar os logares de professores, temporariamente e por contracto, na falta de nacionaes.

Art. 36. As demissões, substituições, licenças e frequencia dos empregados, as penas disciplinares e os descontos dos respectivos vencimentos, serão regidos pelo codigo approved pelo decreto n. 1159 de 3 de dezembro de 1892, em tudo que não estiver especialmente determinado neste regulamento.

Art. 37. A aposentação será concedida nos termos da lei geral que regular a materia para os demais funcionarios federaes.

CAPITULO VII

DOS CONCURSOS

Art. 38. Dada a vaga de assistente, será aberta a inscripção no prazo maximo de quatro mezes, mandando o director publicar os respectivos annuncios pelo *Diario Official*.

Art. 39. O concurso constará de dissertação escripta e oral e da prova pratica sobre pontos tirados á sorte, de accordo com o programma previamente organizado pela congregação e approved pelo ministro.

Art. 40. São requisitos necessarios para a admissão ao concurso:

- 1.º A qualidade de cidadão brasileiro;
- 2.º Moralidade provada por folha corrida.

Art. 41. A prova escripta constará de um ponto tirado á sorte e durará tres horas, durante as quaes os candidatos se conservarão desacompanhados de pessoas estranhas, do livros ou de notas.

Esta prova, presta-la na presença da comissão examinadora, será lida perante todos os membros da congregação pelo candidato, sob a inspecção dos outros ou de um membro da congregação, caso haja um só candidato.

Art. 42. A exposição oral será publica, durará uma hora e constará de um assumpto importante sobre qualquer das materias comprehendidas na respectiva secção e tirado á sorte com duas horas de antecedencia.

Art. 43. As provas praticas serão feitas de conformidade com as disposições estabelecidas nos programmas especiaes.

Art. 44. Satisfeitas as formalidades do concurso, a congregação procederá á votação por escrutinio secreto, sobre a capacidade de cada candidato, considerando-se excluidos desde logo os que não obtiverem em dous terços da votação total.

Em seguida, e da mesma forma, far-se-á a classificação por ordem de merecimento dos candidatos não excluidos.

Art. 45. Concluida a votação, e em acto successivo, a congregação organizará a lista dos candidatos acceitos e classificados, conforme o disposto no artigo precedente, affirm de ser apresentada com a proposta do candidato que julgar preferivel.

Art. 46. O director enviará ao ministro, com a proposta dos candidatos, cópias das actas do processo do concurso e as provas escriptas, bem como uma informação minuciosa sobre todas as circumstancias occorridas, communicação especial do modo por que se conduziram os candidatos nos actos do concurso, do seu procedimento moral, das suas habilitações scientificas, dos seus trabalhos impressos e dos serviços que tenham prestado ao Estado.

Art. 47. Si terminado o prazo da inscripção, nenhum candidato se tiver apresentado, o director procederá a novos annuncios, espaçando por igual tempo o primeiro prazo; caso neste segundo ainda ninguém se haja inscripto, communicar-se-á ao Governo, com uma proposta de tres candidatos para cada logar, organizada pela congregação, para que o Governo providencie como melhor convier.

Art. 48. Serão preferidos, em igualdade de condições, os concurrentes que já pertencerem ao quadro dos empregados do Museu.

DA ESCRIPTURAÇÃO

Art. 49. Para a regularidade do serviço, haverá no Museu os seguintes livros:

Na directoria

1. Registro de officios a diversas autoridades;
2. Registro das ordens expedidas pela directoria ás diversas repartições do estabelecimento;
3. Do ponto dos empregados;
4. Registro dos assentamentos dos mesmos empregados, com todas as alterações que lhes disserem respeito.

Na congregação

5. Registro das actas das sessões da congregação e dos termos de contractos;
6. Registro da receita e despesa.

Nas secções

7. Registro dos pedidos feitos á directoria;
8. Registro da entrada e sahida de objectos da secção.

Na bibliotheca

9. Para o catalogo de que trata o n. 2 do art. 19;
10. Registro de pedidos, feitos á directoria, de artigos que tenham de ser comprados para a bibliotheca, mencionando-se em cada pedido a data do respectivo fornecimento;
11. Para o catalogo especial dos livros que só podem ser consultados na bibliotheca;

12. Registro de entradas e saídas dos livros, revistas, estampas, mapas, etc.;

13. Registro dos recibos dos professores.

Na portaria

14. Registro das entradas e saídas de quaesquer artigos, de conformidade com o n. 3 do art. 20.

Art. 50. Os livros mencionados no artigo antecedente serão abertos, encerrados e rubricados pelo director e terão o numero de folhas, formato e dimensões marcadas nos respectivos modelos, de conformidade com os quaes deverão ser escripturados.

Paragrapho unico. Serão responsaveis pelo asseio e regularidade da escripturação de taes livros os seguintes funcionarios :

O secretario, pelos da directoria e da congregação ; o bibliothecario, pelos da bibliotheca ; os professores, pelos da respectiva secção e, finalmente, o porteiro, pelo da portaria.

Art. 51. No fim de cada anno serão encadernados em volumes distinctos os avisos e portarias do ministro, os pedidos feitos a directoria de artigos necessarios ao Museu e outras quaesquer obras ou documentos de reconhecida importancia.

CAPITULO IX

DAS EXCURSÕES

Art. 52. Os assistentes do Museu realizarão as excursões julgadas necessarias, a fim de adquirir productos naturaes, artefactos indigenas, etc., ou para o exame de qualquer phenomeno cujo estudo aproveite a instituição e a sciencia.

Art. 53. Ao funcionario itinerante será entregue o material necessario aos trabalhos da excursão e uma caderneta rubricada pelo director, na qual mencionará as suas pesquisas, devendo essa caderneta ficar archivada na secretaria do Museu.

CAPITULO X

DOS LABORATORIOS

Art. 54. Cada secção terá um laboratorio destinado á preparação dos objectos que devem fazer parte das respectivas collecções e a qualquer estudo ou pesquisa sobre assumpto da mesma secção.

A de zoologia terá dous laboratorios. (Art. 4º.)

Art. 55. Haverá em cada laboratorio um inventario dos aparelhos e instrumentos nelle existentes e que só poderão ser dali retirados em serviço da repartição, observado o disposto no paragrapho unico do art. 68.

Art. 56. O fornecimento dos objectos destinados aos laboratorios se fará mediante pedido formulado pelo assistente e rubricado pelo professor da respectiva secção ao director, que providenciara sobre a sua acquisição pelos meios prescriptos neste regulamento.

O professor da secção poderá, entretanto, indicar o meio que lhe parecer mais vantajoso de realizar a referida acquisição e no proprio pedido passará recibo, logo que tenha sido elle satisfeito.

Art. 57. São immediatamente responsaveis pelos artigos existentes nos laboratorios os professores e os preparadores que nelles trabalharem, cabendo aos ultimos a organização do inventario.

Art. 58. Para estudos biologicos haverá um laboratorio, provido dos aparelhos e utensilios necessarios ; ficando encarregado da sua direcção o director do Museu.

CAPITULO XI

DO PARQUE, HORTO-BOTANICO E JARDINS

Art. 59. O parque, horto-botanico e jardins tem por fim principal a cultura de especies vegetaes, especialmente indigenas, destinadas a estudos praticos de botanica, sendo aquelles organizados de modo a fornecer ao publico instructiva e agradável diversão.

Art. 60. O director, de accordo com o professor da secção de botanica, prescreverá ao jardineiro-chefe as ordens necessarias ao cumprimento do artigo precedente.

Art. 61. O terreno pertencente ao Museu Nacional será convenientemente demarcado, fechado e illuminado a bem da necessaria conservação, fiscalização e policiamento.

CAPITULO XII

DA POLICIA DO MUSEU

Art. 62. O museu será aberto ás 8 1/2 horas da manhã e fechado ás 4 da tarde.

Art. 63. Tanto na abertura, como no fechamento das portas, o porteiro procederá á mais minuciosa inspecção de todos os

salões, gabinetes, laboratorios e mais dependencias internas do Museu.

Art. 64. Ao porteiro cumpre envidar accurado zelo e activa vigilancia de dia, e mais ainda á noite, a fim de evitar incendios, roubos ou qualquer outro damno ao Museu.

Art. 65. Para a policia do edificio, parque, horto e jardins, haverá constantemente ás ordens do director um destacamento de força publica com o numero sufficiente de praças para perfeito desempenho desse serviço.

CAPITULO XIII

DAS EXPOSIÇÕES PUBLICAS

Art. 66. A's quintas-feiras, sabbados e domingos, das 11 horas da manhã ás 2 1/2 da tarde, será franqueada ás pessoas decentemente vestidas a visita ao estabelecimento, a qual, entretanto, poderá ser permitida pelo director em outro qualquer dia, não havendo prejuizo do serviço.

Art. 67. O porteiro fiscalizará a exposição, fazendo-se auxiliar por quatro serventes. Ao abrir-se a porta do edificio, recomendará ao commandante da força que fizer a policia do Museu, o maior cuidado para que não tenham ingresso menores sem pessoas que os guiem, individuos ebrios ou acompanhados de animaes e pessoas não decentemente vestidas.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 68. É prohibida a retirada de qualquer objecto do Museu, salvo havendo mais de dous exemplares.

Paragrapho unico. Nenhum objecto sahirá do estabelecimento sem autorisação escripta do director, fazendo-se as devidas notas na repartição a cuja guarda estiver confiado o objecto e bem assim no livro da portaria.

Art. 69. Poderão ser admittidos, á requisição de qualquer dos professores, coadjuvantes gratuitos até o numero de dez, no maximo, que quizerem dedicar-se ao estudo da historia natural, quando disso não resultar inconveniente ao serviço e disciplina da repartição, a juizo do director.

Art. 70. O regimento interno deverá ser submittido á approvação do Ministro dentro de dous mezes, a contar da data da publicação deste regulamento.

Art. 71. O director será substituido em seus impedimentos pelo professor mais antigo, podendo o Governo designar outro substituto, si assim entender conveniente.

Art. 72. Os vencimentos dos empregados do Museu Nacional serão os constantes da tabella annexa.

Art. 73. Ficam supprimidos todos os logares não mencionados no art. 4º deste regulamento. Os actuaes directores e sub-directores de secção serão providos respectivamente nos logares de professores e assistentes.

Capital Federal, 11 de fevereiro de 1899. — *Epitacio da Silva Pessoa*.

Tabella de vencimento dos empregados do Museu

	VENCIMENTO ANNUAL		TOTAL DA CLASSE
	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	
1 Director	7:200\$000	2:800\$000	10:000\$000
4 Professores	4:000\$000	2:000\$000	24:000\$000
4 Assistentes	3:000\$000	1:500\$000	18:000\$000
1 Bibliothecario	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1 Secretario	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
5 Preparadores	1:500\$000	900\$000	13:500\$000
1 Porteiro	1:800\$000	900\$000	2:700\$000
1 Continuo	1:100\$000	500\$000	1:600\$000
1 Jardineiro-chefe		2:400\$000	2:400\$000
2 Guardas		1:500\$000	3:000\$000
6 Serventes (diaria 3\$000)			6:570\$000
14 Trabalhadores (diaria 4\$000)			16:800\$000
			105:770\$000

OBSERVAÇÕES

1.ª Os assistentes incumbidos de trabalhos fóra do Districto Federal vencerão uma diaria que será fixada pela congregação nos limites do orçamento.

2.ª Para os logares de guardas, serventes e trabalhadores serão preferidos operarios que tenham officio de que careça o estabelecimento e, dentre estes, os que tiverem servicos militares.

Capital Federal, 11 de fevereiro de 1899. — *Epitacio da Silva Pessoa*.

DECRETO N. 3.212—DE 11 DE FEVEREIRO DE 1899

Equipara os vencimentos dos empregados das Faculdades de Direito de S. Paulo e do Recife aos dos empregados da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 3º, n. VI, da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, resolve equiparar os vencimentos dos empregados das Faculdades de Direito de S. Paulo e do Recife aos dos empregados da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, na conformidade da tabella annexa.

Capital Federal, 11 de fevereiro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio da Silva Pessoa.

Tabella a que se refere o decreto desta data

PESSOAL DE NOMEAÇÃO

LOGARES	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
Sub-secretario.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Amanuense.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Guarda.....	1:333\$332	666\$668	2:000\$000
Guarda servindo na bibliotheca	1:600\$000	800\$000	2:400\$000

PESSOAL SEM NOMEAÇÃO

Serventes..... 100\$000 mensaes cada um

Capital Federal, 11 de fevereiro de 1899.—*Epitacio da Silva Pessoa.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 4 de fevereiro corrente, foi jubilado o lente cathedratice da Escola Polytechnica Dr. Ernesto Gomes Moreira Maia, com todos os vencimentos, visto contar mais de 40 annos de serviço.

Por decreto de 11 do corrente mez, foi nomeado, de accordo com o art. 61 do código approvado pelo decreto legislativo n. 230, de 7 de dezembro de 1894, o lente substituto da 5ª secção da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. Joaquim Matheus dos Santos, para o lugar de lente da cadeira de hygiene da mesma faculdade;

Por outro da mesma data, foi declarada vaga a cadeira de francês do Externato do Gymnasio Nacional, de conformidade com o art. 97 do regulamento annexo ao decreto n. 2.857, de 30 de março de 1898.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 10 de fevereiro de 1899

Transmittiram-se, para os fins indicados no art. 8º do regulamento annexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888:

Ao Presidente do Estado do Rio de Janeiro, as cópias dos termos de nascimento de Luiza Itala, filha de Carlos Vieira Ferreira, e do obito de D. Agueda do Faro Vergeira e Paulo Bossano, todos naturaes daquelle Estado;

Ao Presidente do Estado de S. Paulo, a cópia do termo de obito de Carlos André Gomes, natural de Campinas, naquelle Estado;

Ao pretor da 1ª pretoria, a certidão de casamento de Celestino da Silva e as cópias dos termos de nascimento de Dora, filha de Rubem Tavares, e de casamento de Pedro Bossano, todos cidadãos brasileiros.

— Remetteu-se ao commando superior da guarda nacional desta Capital, para informar, o requerimento em que o capitão José Fernandes Esteves pede demissão desse posto.

Dia 11

Autorizou-se o coronel-commandante da brigada policial desta Capital a providenciar sobre a baixa do serviço, ao 2º sargento daquelle brigada Lourenço Alves de Miranda e ao soldado Frederico João Carneiro, visto terem sido julgados incapazes para o serviço das armas, em conformidade das actas transmittidas com os officios ns. 122 e 123, de 8 do corrente mez.

—Communicou-se ao Ministerio da Fazenda, em additamento ao aviso de 19 de janeiro ultimo e para que se digne expedir as necessarias ordens ás diversas repartições arrecadadoras da Republica, haver o da Justiça e Negocios Interiores declarado, em circular de hoje, aos commandantes superiores da guarda nacional nos Estados que os officiaes cujas nomeações foram feitas anteriormente ao dia 1º do dito mez de janeiro poderão solicitar da Secretaria da Justiça as respectivas patentes, á vista da guia de pagamento do sello em qualquer daquellas repartições, dentro do prazo de que trata o art. 9º da lei n. 560, de 31 de dezembro do anno findo, o qual deverá ser contado do referido dia 1 de janeiro.

—Declarou-se:

Ao Ministerio da Fazenda, em resposta ao aviso de 27 do mez findo no qual solicitou áquelle Ministerioo fornecimento, pelo Corpo de Bombeiros, de uma mangueira destinada ao serviço da Casa da Moeda, que póde ser attendido o pedido, sendo a dita mangueira fornecida em duas secções, de 20 metros cada uma, mediante a indemnização de 446\$000;

Ao coronel commandante da brigada policial desta Capital que, attendendo ao que requereu o alferes da mesma brigada Enéas Diogo de Faria e á vista do que informou o dito commandante em officio n. 124, de 8 do corrente mez, o Ministerio da Justiça o autoriza a conceder a cidade por menagem ao referido official, que se acha preso na fortaleza de Santa Cruz.

—Transmittiram-se:

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo instaurado contra o soldado da brigada policial desta Capital Manoel da Silva Gonçalves;

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo juizo da 2ª pretoria ás justicas de Portugal, a requerimento de D. Maria de Jesus Rego Pinho, para citação de D. Antonia Luiza da Silva.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

—Directoria da Justiça—2ª secção—Circular

—Capital Federal, 11 de fevereiro de 1899.

—En additamento ao aviso circular de 13 de janeiro ultimo, declaro-vos que os officiaes da guarda nacional desse Estado cujas nomeações foram feitas anteriormente ao dia 1 do dito mez de janeiro poderão solicitar desta secretaria as respectivas patentes, á vista da guia de pagamento do sello em qualquer das repartições arrecadadoras da Republica, dentro do prazo de que trata o art. 9º da lei n. 560, de 31 de dezembro do anno findo, o qual deverá ser contado do referido dia 1 de janeiro.

Saude e fraternidade.—*Epitacio Pessoa.*—Sr. commandante superior da guarda nacional no Estado do Amazonas.—Expediram-se avisos aos commandantes superiores nos demais Estados.

Dia 13

Autorizou-se o coronel commandante da brigada policial desta capital, em referencia ao officio n. 127 de 10 do corrente mez, a mandar excluir das fileiras daquelle corporação, dando-lhe o conveniente destino, o soldado Adolino Fernandes Moreira, visto ter sido reconhecido como desertor do 1º batalhão de infantaria da brigada policial do Estado do Rio de Janeiro.

—Communicou-se ao mesmo coronel commandante da brigada policial desta Capital, em referencia ao officio n. 109, de 28 do mez findo, que, segundo participou o Ministerio da Guerra em aviso de 8 do corrente, sob n. 7, já foram expedidas as necessarias ordens afim de ser nomeado o conselho de guerra a que tem de responder o soldado daquelle brigada José Joaquim Marques.

Directoria do Interior

Expediente de 9 de fevereiro de 1899

Autorizou-se o enviado extraordinario o ministro plenipotenciario do Brazil em Pariz, em resposta ao officio de 27 de dezembro ultimo, a adquirir, por conta deste ministerio, os volumes que faltam da *Grande Encyclopedie*, a partir do 22º, ultimo recebido, até a conclusão da obra, mediante a quantia de 12 francos cada exemplar encadernado, devendo, á proporção que forem enviados os volumes publicados, ser solicitados os meios necessarios para occorrer á despesa, comprehendida a da remessa.

—Concederam-se ao continuo da Bibliotheca Nacional, José Roberto Vieira de Mello, tres mezes de licença, com o vencimento que lhe competir, na forma da lei, para tratar da saude.

—Transmittiu-se ao director do Externato do Gymnasio Nacional, afim de ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que Maria Martins Ferro pede ser alli admittido, como alumno gratuito, um seu filho de 14 annos de idade.

—Solicitou-se providencia do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, afim de serem entregues ao porteiro desta secretaria os volumes endereçados a este Ministerio, de que trata o officio daquelle inspector, n. 90, de 7 do corrente mez.

Requerimento despachado

Dia 11 de fevereiro de 1899

Capitão Ernesto Carlos Cesar, pedindo autorização para matricular-se no curso de engenharia geographica da Escola Polytechnica.—Indeferido, de accordo com as informações.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 11 de fevereiro de 1899

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento:

De 1:149\$300, reparos na Casa de Detenção;

De 350\$, folha do aluguel da casa do director do internato do Gymnasio e da quantia destinada a quebras:

De 200\$ mensaes, na Delegacia do Thesouro no Estado do Paraná, ao juiz de direito em disponibilidade Joaquim Ignacio Silveira da Motta;

De 531\$701, despesas com presos a bordo de diversos navios da armada;

De 33\$300, publicações para o Instituto Benjamin Constant;

De 1:491\$791, fornecimentos ao Hospital Paula Cândido;

De 318\$020, despesas miudas da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

De 100\$, folha do aluguel da sala das audiencias da 11ª pretoria;

De 3:023\$494, fornecimentos de livros e consumo de gaz da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

De 120\$140, despesas miudas feitas no Instituto Nacional de Musica;

—Declarou-se:

Ao presidente do Estado de Minas Geraes que providenciou-se sobre o pagamento da quantia de 334\$, despesas feitas pela Camara Municipal de Barbacena, com eleições federaes;

Ao delegado fiscal no mesmo Estado que requisitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento de identicas despesas feitas pelas camaras municipais de Paracatu, Entre Rios, Tres Pontes e Santo Antonio do Peçanha.

Requerimento despachado

Azevedo Alves & Carvalho.—Indeferido, á vista das informações do commandante do corpo de bombeiros.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 15 do corrente, foram concedidos: dous mezes de licença com vencimentos, na forma da lei, para tratamento de saúde onde lhe convier, ao director do Laboratorio Nacional de Analyses, Dr. José Borges Ribeiro da Costa, e 30 dias, para o mesmo fim, ao 1º escriptuario da Alfandega de Santos, Antonio Borges da Fonseca.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 11 de fevereiro de 1899

Expediente do Sr. Ministro:

Ao Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas:

N. 35—Declarando, em resposta ao aviso n. 104, de 19 de dezembro do anno passado, que este ministerio aceita as providencias indicadas com referencia á concessão de passes no Estrada de Ferro Central do Brazil aos officiaes que houverem de effectuar diligencias a bem do andamento dos processos pendentes do juizo seccional do Estado do Rio de Janeiro.

N. 36—Declarando, em resposta á consulta feita no aviso n. 3, de 18 de janeiro ultimo, que o Thesouro toma sempre por base nos pagamentos ao cambio de 27 a taxa constante do *Barroo Official* do dia em que são elles autorizados, ou na falta, a do dia anterior, salvo a hy-potesis em que está ella determinada em outro contracto.

N. 37—Declarando, em resposta ao aviso n. 29, de 8 do corrente mez, que a Alfandega do Rio de Janeiro foi autorizada a permitir o despacho livre de direitos de consumo e expediente do material importado com destino ao serviço de abastecimento de agua a esta Capital.

N. 38—Pedindo para serem tomadas providencias sobre o procedimento injustificavel do engenheiro das obras de melhoramentos do porto do Rio Grande do Norte, que, segundo communicou o inspector da Alfandega do Natal e n. officio n. 22, de 24 de dezembro do anno passado, retirou, sem as formalidades legais, de uma barça particular, onde se

achava recolhido, o material importado para o serviço e para o qual havia aquelle ministerio requisitado isenção de direitos.

—Ao Ministerio da Marinha:

N. 19—Devolvendo o processo de divida de exercicios findos, encaminhado com o aviso n. 2.201, de 15 de outubro de 1897, de que é credor o commissario de 4ª classe, José Fernandes Leal de Souza, affirm de ser feita nova classificação, visto ter-se reconhecido que a importancia daquella divida não podia ser levada, quando corrente a despesa, ao credito aberto pelo decreto de 2 de agosto de 1895, que sómente é applicavel ás comprehendidas no periodo de 7 de setembro a 31 de dezembro de 1893.

N. 20—Pedindo, em referencia ao aviso n. 1.998, de 21 de outubro do anno passado, que, quando findar a construção do novo edificio do Club Naval, no terreno doado ao mesmo pelo Governo Provisorio, seja remetida a este ministerio uma descripção do referido edificio, que deverá constar dos assentamentos dos proprios nacionaes.

—Ao Ministerio da Guerra:

N. 15—Declarando, em resposta ao aviso n. 582, de 1 de dezembro, que o de 31 de março foi respondido pelo aviso da Fazenda n. 129, de 28 de novembro, tolos do anno passado; e pedindo, não obstante, que declare si o Governo tem, por força de lei, a obrigação de fornecer as casas da Quinta da Boa Vista para residencia dos officiaes do 5º regimento de cavallaria, affirm de poder ser tomada a respeito uma resolução definitiva.

N. 16—Declarando, em resposta ao aviso n. 628, de 22 de dezembro do anno passado, que o pagamento da quantia de 200\$, para funeral ou luto, a que tem direito D. Benilda Coelho dos Santos, viuva do 2º official da Contadoria Geral da Guerra, Francisco Augusto dos Santos, só poderá ser realizado á vista do respectivo processo de habilitação e depois que se verificar a situação do finado contribuinte quanto aos descontos de joia e mensalidades para o montepio, conforme exigem os arts. 40 e 47 do regulamento que baixou com o decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1891, affirm de que não se reproduzam as irregularidades que se tem dado em casos identicos.

N. 17—Consultando si, á vista do officio da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, n. 3, de 20 de janeiro ultimo, sobre a conveniencia de serem devolvidos a este Ministerio os predios daquella fazenda, mencionados na relação remetida, póde ter lugar tal devolução, aliás requisitada pelo aviso circular de 23 de dezembro do anno passado.

N. 18—Pedindo esclarecimentos sobre o exercicio do bibliothecario aposentado da extincta Escola Militar do Ceará, Luiz da Silva Pedreira, affirm de se poder liquidar o seu tempo de serviço, de accordo com os documentos enviados com o aviso n. 41, de 20 de janeiro ultimo.

N. 19—Communicação que a Delegacia do Thesouro em Londres foi autorizada a effectuar o pagamento do material de que trata o aviso n. 59, de 26 de janeiro ultimo.

—Ao Prefeito do Districto Federal:

N. 6—Declarando, em solução ao officio n. 124, de 31 de outubro do anno passado, que fica approvada a concessão do aforamento feita por aquella Prefeitura a D. Martha Amelia Durão, de um terreno de marinhas situado na praia do porto do Inhaúma e do accrescido correspondente.

N. 7—Devolvendo novamente o processo encaminhado com o officio n. 120, de 20 de outubro do anno passado, relativo ao aforamento concedido a Francisco Coelho Bastos, do terreno de marinhas correspondente ao predio n. 55 da rua Santo Christo dos Milagres e dos accrescidos de accrescidos de marinhas correspondentes aos ns. 31 a 43 e 183 da mesma rua, affirm de ser ouvida a respeito a Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil, para que declare si lhe pertence ou não o respectivo aforamento.

—Ao Sr. Generoso Ponce, presidente da assemblea do Estado de Matto Grosso:

N. 3—Agradecendo a comunicação relativa á instalação solemne da assemblea daquelle Estado.

—Ao presidente da Companhia Leopoldina:

N. 4—Pedindo, de ordem do Sr. Ministro, para ser fornecida uma passagem de 1ª classe, desta Capital para a cidade de Macahé, ao 2º escriptuario da Alfandega da mesma cidade, Rodolpho de Figueiredo Menezes, e bem assim transporte para sua bagagem.

—Ao Sr. Alfredo Leite Rodrigues Torres, encarregado de negocios do Brazil na Belgica:

N. 5—Agradecendo a remessa do exemplar do relatório apresentado pelo ministro da fazenda daquelle paiz sobre a situação geral do thesouro publico em 1 de janeiro de 1898.

Additmento ao expediente de 11 de fevereiro de 1899

Expediente do Sr. director:

A' Delegacia Fiscal no Estado do Ceará:

N. 4—Autorizando-a, em confirmação ao telegramma do dia anterior, a requisitar um escriptuario da Alfandega daquelle Estado para exercer, em comissão, o lugar de administrador da Mesa de Rendas de Camocim, cujo serventuario falleceu, como consta do telegramma de 6 do corrente.

—A' Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba:

N. 5—Autorizando-a, em confirmação ao telegramma do dia anterior, a requisitar, de accordo com inspector da Alfandega daquelle Estado, de modo a não perturbar o serviço da mesma repartição, um de seus empregados para auxiliar o trabalho da confecção dos balanços em atraso.

Requerimentos despachados

Bacharel Francisco José de Souza Gomes, collector do municipio de Cantagallo, pedindo para prestar fiança affirm de poder arrecalar as rendas federaes.—Lavre-se o termo, expedindo-se a guia.

Antonio Joaquim Bernardes Junior, pedindo por intermedio da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, sua demissão do lugar de corretor de fundos publicos.—O interessado deve requerer directamente a este ministerio a sua exoneração.

Ministerio da Marinha

Expediente de 8 de fevereiro de 1899

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando o pagamento da importancia de 157:635\$116, proveniente do fornecimento de varios artigos ao Almoxtarifado e Commissariado Geral da Armada, nos mezes de março a dezembro do anno passado, conforme as facturas annexas á relação n. 51.

Rogando providencias affirm de que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Rio Grande do Sul, com a quantia de 480\$, necessaria a completar o pagamento do aluguel da casa occupada pela Delegacia da Capitania do porto na cidade de Pelotas.—Communicação-se á citada Delegacia Fiscal e á Contadoria.

Solicitando providencias no sentido de serem habilitadas as Delegacias Fiscaes nos Estados com os creditos necessarios para despesas deste Ministerio, no actual exercicio, logo que sejam registradas pelo Tribunal de Contas as respectivas tabellas de distribuição de creditos.—Deu-se conhecimento ao Quartel-General.

—Ao inspector do Arsenal de Marinha da Capital Federal, declarando que póde despachar, desde já, aos concurrentes preferidos pelo conselho de compras, e de accordo com as respectivas propostas, os pedidos de madeira e de carvão que lhe forem apresentados.

—Ao inspector do extinto Arsenal de Marinha de Pernambuco, autorizando a entregar a capitania do porto do mesmo Estado, mediante as formalidades legais, a mobilia que existia na respectiva secretaria e de que precisa a referida capitania.—Communicou-se á mesma capitania.

—Ao chefe do Commissariado Geral da Armada:

Transmittindo o pedido de artigos necessarios no hiate *Silva Jardim* e autorizando a fornecer o que for possível, de accordo com as ordens em vigor — Communicou-se ao Quartel-General.

Autorizando a fornecer á Escola de Aprendizes Marinheiros desta Capital uma bomba de incendio á mão, com os respectivos pertences, caso exista actualmente no mesmo commissariado; convido, no caso contrario, que se aguarde occasião opportuna para a realização de tal fornecimento — Deu-se conhecimento ao Quartel-General.

— A' Contadoria:

Autorizando a providenciar para que continue a ser abonada aos medicos da Enfermaria de Beribericos da Copacabana a importância de 30\$ mensaes que recebiam para pagamento de passagens;

Communicando o deferimento do requerimento em que o 1º tenente reformado Pedro Cavalcanti de Albuquerque, preparador do gabinete de physica da Escola Naval, pediu o abono de uma gratificação identica á que foi estipulada para o preparador de chimica pelo desdobramento da cadeira correspondente.—Communicou-se á Escola Naval.

Ao inspector geral de Obras Publicas rogando providencias urgentes para que cesse a falta de agua que constantemente se faz sentir na Secretaria de Estado deste Ministerio.

—Ao Ministerio da Guerra, declarando que os alumnos do Collegio Militar do Brazil Amando de Azevedo Pinna, Braz Dias de Aguiar e Francisco Xavier Carneiro da Cunha já apresentaram os documentos necessarios para a matricula na Escola Naval, faltando apenas os requerimentos dos paes ou tutores e que Henrique de Mello Muller de Caminos e Jayme da Silva Oliveira ainda não exhibiram documentos que autorizem sua inclusão no mappa de que trata o art. 15 do regulamento anexo ao decreto n. 2.799, de 19 de janeiro de 1898.

— A' Escola Naval:

Autorizando a reintegrar na praça de aspirante a guarda-marinha Americo de Araujo Pimentel e a incluir no numero dos candidatos á matricula na mesma escola Oscar Maciel Ferreira, que deverá ser submettido a exame de trigonometria, e communicando, outrossim, que foi indeferido o requerimento em que o contra-almirante Dr. Luiz Carneiro da Rocha pediu fosse concedido o usado farda de aspirante ao alumno paizano Raul de Miranda, seu correspondido.

Transmittindo os requerimentos documentados dos alumnos da Escola Militar do Brazil João Carlos de Toledo Bordini e Alvaro da França Mascarenhas, que pediram transferencia para essa escola e de quem tratou o aviso n. 92, de 16 do mez findo.

—Ao Quartel General, Conselho Naval, Carta Maritima, Contadoria, Commissariado Geral da Armada, Bibliotheca e Museu da Marinha e Capitania do Porto da Capital, recommendando que, á commissão presidida pelo vice-almirante graduado e reformado Manoel de Moura Carneiro, nomeada para organizar o novo regulamento das capitancias de portos, a qual se acha funcionando no archivo desta Secretaria de Estado, prestem todo o auxilio que for requisitado para o cabal desempenho dessa incumbencia.

Requerimento despachado

Augusto Antunes Garcia.—Indeferido.

Ministerio da Guerra

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1899.

Sr. chefe do estado-maior do exercito.—O major-fiscal do 18º batalhão de infantaria Alfredo Tavora consultou a este Ministerio si, quando um commandante de corpo prende e sujeita a conselho de investigação um official por ter praticado graves crimes e quando este, em vez de se defender accusa aquelle de ter também commettido crimes, deve o dito conselho attender a tal accusação e pedir que se nomeem juizes, na forma do disposto no art. 4º do regulamento processual criminal militar, para tomarem conhecimento desse facto, e si a applicação do art. 6º do dito regulamento só se dá quando do depoimento das testemunhas da accusação resultar criminalidade para o official superior como co-réo do indiciado.

O Sr. Presidente da Republica, tendo ouvido o Supremo Tribunal Militar, resolveu em 10 do corrente, conformando-se com o parecer do mesmo tribunal exarado em consulta de 30 do mez findo, que o militar sómente pôde proceder judicialmente contra seu superior por queixa ou denuncia, de conformidade com o estabelecido nos arts. 60, 63 e 66 do citado regulamento; e que o dispositivo do art. 6º só se applica quando, reunido um conselho de investigação para formação da culpa do indiciado ou indiciados em facto delictuoso, se reconhecer no andamento do processo que sobre um official de patente superior á de um ou mais juizes recahem indícios de criminalidade como co-participante nesse facto; o que vos declaro, para os fins convenientes.

Saude e fraternidade.—J. N. M. Mallet.

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica—Mandastes ouvir a este tribunal, por intermedio do Ministerio da Guerra, em aviso de 14 de dezembro ultimo, sob n. 107, sobre os papeis relativos á consulta que faz o major-fiscal do 18º batalhão de infantaria Alfredo Tavora acerca da verdadeira interpretação a dar-se ao disposto no art. 6º do regulamento processual criminal militar.

São os seguintes os pontos de duvida do major Tavora:

1º, si, quando um commandante prende e sujeita a conselho de investigação um official por ter praticado graves crimes e este official, em vez de defender-se, accusa o commandante de crimes por elle imaginados, e corrobora a accusação com o testemunho de alguns officiaes remissos e transgressores da disciplina, deve o conselho, tomando em consideração taes accusações, pedir a nomeação de juizes na forma do art. 4º para julgar o commandante por accusações graves;

2º, si a applicação do art. 6º só tem logar no caso de que do depoimento das testemunhas de accusação, resulte criminalidade ao official superior, como co-réo do indiciado.

O auditor de guerra desta Capital informou a respeito nos seguintes termos:

«As duvidas constantes da consulta formulada pelo major-fiscal do 18º batalhão de infantaria sobre a verdadeira interpretação do art. 6º do regulamento processual criminal militar não prevalecem.

Si esse artigo pudesse ser interpretado de modo a dar logar á hypothese figurada na consulta, teria desaparecido a disciplina militar, e a investigação da verdade por meio dos conselhos de guerra seria um impossivel.

O presidente de um conselho de investigação só suspenderá os seus trabalhos si reconhecer indícios ou criminalidade em algum official de patente superior á dos juizes que compuzerem o dito conselho, além de que sejam substituidos na forma do art. 4º, si essa criminalidade decorrer do depoimento das testemunhas de accusação, mas nunca por accusações formuladas pelo indiciado, a

quem cumpre defender-se. Si o indiciado tiver noticia de algum crime militar praticado pelo seu superior, deverá participar a quem cabha ordenar a formação da culpa nos termos do art. 60 do regulamento citado, ou então formular a sua queixa ou denuncia na forma do art. 63, mas nunca perante o conselho de investigação, que não tem competencia para receber queixas ou denuncias».

A applicação do dispositivo do art. 6º do regulamento processual criminal militar tem logar sómente no caso em que, reunido um conselho de investigação para a formação da culpa do indiciado ou indiciados em algum facto delictuoso, se reconhecer no andamento do processo que sobre um official de patente superior á de um ou mais juizes recahem indícios de criminalidade como co-participante no mesmo facto; torna-se então imprescindivel a substituição desses juizes, na forma do disposto no artigo 4º, para que possa o sumario proseguir em seus termos até o despacho de pronuncia ou não pronuncia de todos os indiciados no mesmo delicto.

A hypothese figurada pelo consultante não pôde dar-se.

O militar só pôde proceder judicialmente contra seu superior, por queixa ou denuncia de conformidade com o estabelecido nos arts. 60, 63 e 66 do regulamento processual.

E' quanto o Supremo Tribunal Militar tem a dizer sobre o assumpto, ficando assim dirimidas as duvidas do major do 18º batalhão de infantaria e cumprida a vossa ordem.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1899.—*Pereira Pinto.*—*Miranda Reis.*—*F. Barbosa.*—*R. Galvão.*—*Tule Neiva.*—*C. Niemeyer.*—*C. Neto.*—*F. A. de Moura.*—*J. Thomaz Couturia.*

Resolução

Como parece.—10 de fevereiro de 1899.—*Campos Silles.*—*Mallet.*

Requerimentos despendidos

D. Carolina de Arruda Martins Moreira.—A' Contadoria para processar a divida proveniente de ajuda de custo.

Salvador Ribeiro do Prado Neto, major.—Junta procuração e declare o corpo em que serviu o seu constituinte.

José Prudencio dos Santos.—A indenização solicitada não cabe a este ministerio, e, si a fizesse, a importância allegada de 16:898\$200 ficaria rejeitada a 518\$700; não tendo o reclamante direito aos juros da mora nem á importância de avarias que se doram por inercia de quem cumpria evitallas, que é o proprio reclamante, indefiro a reclamação.

Cesar Gomes & Comp., Oscar Augusto da Cunha Soares, Jovino Roland Seraine, Alfredo Augusto Corrêa, João Leonel de Alencar, João Baptista da Conceição, Francisco Carneira Cardoso e Augusto de Faria Bello.—Indeferidos.

Ministerio da Industria Vição e Obras Publicas

Directoria Geral da industria

Por portarias de 15 do corrente:

Foi nomeado o coronel José de Castro Lima, para o logar de thesoureiro da Administração dos Correios do Estado do Piauí, percebendo os vencimentos que lhe competirem;

Foi promovido ao cargo de 2º official da Administração dos Correios de Matto Grosso, o amanuense da mesma Administração Candido Lino Duarte, com os vencimentos que lhe competirem.

Expediente de 15 de fevereiro de 1899

Remetteram-se:

Ao Tribunal de Contas, a cópia do contracto celebrado entre a Directoria Geral dos

Correios e os cidadãos Leandro Martins e Manoel Gonçalves Duarte, para fornecimento de varios objectos áquella repartição ;

Ao director geral dos Telegraphos o requerimento da *Commercial Telegram Bureau*, para formular as bases do novo contracto, de accordo com as restricções propostas, etc.

— Devolveu-se ao director geral dos Correios, para ser rectificada, a conta de João Guimarães, na importancia de 484\$576.

Requerimentos despachados

Dia 13 do fevereiro de 1899

Francisco Gomes Valle Miranda e Domingos de Souza Barros.—Compareçam nesta Directoria.

Dia 15

Hereulano Luciano da Costa Samango, pedindo sua aposentadoria no cargo de contador dos Correios do Estado de Sergipe.—Não sendo o laudo apresentado prova conclusiva da invalidez, conforme opina a Directoria Geral de Saude Publica desta Capital, reforce o peticionario essa prova, querendo.

Durval Narbal Pamplona.—Selle o memorial.

Ramon Alarcon, pedindo privilegio de invenção para um processo de publicidade denominado—Indicador Commercial.—Indeferrido.

Paschoal Sagreto, pedindo privilegio de invenção para um novo systema de annuncios.—Indeferrido.

Luiz Musso, pedindo privilegio de invenção para um livro, denominado—Album Brasileiro.—Indeferrido.

Martin L. Cordeirinho.—Compareça nesta directoria.

Alexandre Adair, Kahn e Polack, Mauricio José Austine George Spencer Merrill.—Compareçam nesta directoria para receber guia.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 15 do corrente:

Foi prorogada por 90 dias, com vencimentos, na forma da lei, a licença por igual tempo concedida pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil ao confrente da mesma estrada Aristobulo Graccho Teixeira Lopes, para tratar de sua saude ;

Foram concedidos 90 dias de licença, com vencimentos, na forma da lei, em prorrogação a concedida pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil ao conductor de trem de 3ª classe da mesma estrada, João Machado Rodrigues, para tratar de sua saude.

Expediente de 15 de fevereiro de 1899

A' Inspeção Geral das Obras Publicas, approvando a proposta pela qual foi designado o fiel do deposito para exercer as funções de comprador, ora extinto, dessa repartição, visto ser aquelle empregado aiançado perante o Thesouro Federal.

—Communicou-se ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes, que tendo este Ministerio resolvido ceder ao governo do Estado do Rio Grande do Sul os instrumentos de engenharia que pertenceram ao extinto prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, pelo preço de trinta contos de reis, foi autorizado o respectivo engenheiro fiscal a receber a referida importancia e recolher a á Delegacia Fiscal competente, como renda eventual.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Foram supprimidas as seguintes agencias postaes:

De Alegre (S. João dos Geraes), no Estado da Bahia;

De Aguada, no Estado de Sergipe;

De Humaytá, Labrea e Manacoré, no Estado do Amazonas;

De Joazeiro, no Estado do Ceará;

De Balsa Nova e Tieté, no Estado do Paraná;

De Calçado e Vargem Alegre de Sapucaia, no Estado do Rio de Janeiro.

—Foram restabelecidas as seguintes agencias:

De Barra dos Coqueiros, no Estado de Sergipe;

De Lucena, no Estado do Paraná;

De Santo Antonio do Rio Madeira e Remate de Males, no Estado do Amazonas;

De Bom Jesus de Quixelô, no Estado do Ceará;

De Guarulhos, Aperibé, Governador Portella e Porto Seguro, no Estado do Rio de Janeiro.

—Foram creadas linhas de correio entre S. Bartholomeu e Santo Antonio de Casa Branca, e entre S. Caetano de Paraopeba e Christiano Ottoni, no Estado de Minas Geraes.

Expediente de 7 a 10 de fevereiro de 1899

Officiou-se ao Sr. Ministro:

Pedindo providencias acerca do facto de ter sido exonerado pelo respectivo juiz adjunto o agente de correio da villa de Forte, Estado de Goyaz, e nomeado outro para substitui-lo.

Declarando ficar esta repartição inteirada do occorrido com relação ao facto havido na agencia do correio de Cannarias, Estado de Santa Catharina, de achar-se no pleno exercicio das suas funções o respectivo serventuario que, constava, havia abandonado a sua repartição por se achar ameaçado de aggressão.

Communicando que a Estrada de Ferro Central do Brazil continuava a fornecer ao correio ambulante carros imprestaveis, que poem em risco de vida os funcionarios postaes, não obstante terem sido adquiridos quatro carros além de 20 que já possuia o Correio.

Pedindo providencias urgentes para que seja registrado e posto á disposição dos delegados fiscaes nos Estados o credito distribuido ás administrações postaes.

Pedindo cópia do contracto celebrado pelo Governo Federal com a Estrada de Ferro Central de Pernambuco.

Informando sobre conta de passagens do 2º official Carlos Alberto do Espirito Santo e o amanuense Benvenuto Cellino dos Santos, mandados em commissão ao Estado do Espirito Santo para inspecionar o serviço postal.

Requerimentos despachados

José Pedro Nobrega, ex-agente do Correio em Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, recorrendo da pena de demissão que lhe impoz o respectivo administrador.—Nego provimento ao presente recurso, porquanto o cargo de agente é de livre escolha do administrador, que pôde exonerar ou nomear livremente pessoa que lhe mereça confiança.

José Leandro do Oliveira, estafeta da Administração dos Correios de S. Paulo, pedindo aposentadoria.—Indeferrido, em vista das informações.

Olympia de Castro Queiroz Brandão, pedindo 90 dias de licença para tratamento de saude de seu marido, o thesoureiro da Administração dos Correios de Minas Geraes, Theophilo de Oliveira Brandão.—Concedo 60 dias de licença.

Manoel Ferreira de Queiroz, 1º official da Administração dos Correios do Districto Federal, recorrendo de uma responsabilidade que lhe foi imposta pelo respectivo administrador.—A' vista das informações, nego provimento ao presente recurso.

Armando Navarro de Andrade, praticante da Administração dos Correios de S. Paulo, pedindo transferencia para a do Districto Federal.—Só poderá ser attendido, mediante permuta.

Ignacio da Silva Lopes, praticante da Administração dos Correios de Pernambuco, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratar de seus interesses.—Recolha-se á sua repartição.

Thomé Luiz de Souza Taborda, carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Districto Federal, pedindo dous mezes de licença, para tratar de sua saude.—Como requer.

Joaquim Theodoro da Cruz, praticante da Sub-Administração dos Correios de Uberaba, pedindo seis mezes de licença, para tratamento de sua saude.—Como requer.

Henrique Pedro de Souza Lobo, amanuense da Administração dos Correios do Districto Federal, pedindo dous mezes de licença para tratar de sua saude.—Concedo.

Vicente Cicero dos Santos, 3º official da Administração dos Correios de S. Paulo, pedindo nove dias de licença para justificação de faltas.—Como requer.

João Gomes de Lima, carteiro-supplente da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, pedindo 30 dias de licença para tratar de sua saude.—Concedo a licença pedida.

Francisco Alves de Castilho, servente da Directoria Geral, pedindo 30 dias de licença para tratar de sua saude.—Como requer.

Bellarmino Adolpho da Fontoura Barrot, praticante da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saude.—Concedo.

Companhia Lloyd Brasileiro, pedindo certidão do que constar sobre o numero de malas entregues pela Administração dos Correios do Districto Federal ao vapor *S. Salvalior*, em 12 de dezembro ultimo.—Dê-se a certidão pedida.

Joaquim Pretextato Restier Gonçalves, praticante da Directoria Geral, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saude.—Como requer.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

2ª SESSÃO EXTRAORDINARIA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1899

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

A's 10 1/2 horas da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros barão de Pereira Franco, Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, Bernardino Ferreira, Herminio do Espirito Santo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, Manoel Murtinho e Gonçalves de Carvalho.

Deixaram de comparecer os Sr. ministros Americo Lobo, João Barbalho, João Pedro e André Cavalcanti.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.180 — S. Paulo —Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos ; paciente, Luiz Gouvêa.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.181 — Minas Geraes — Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo ; paciente, Adolpho Paladino e Felipe Carachone.—Negou-se a ordem de *habeas-corpus*, contra o voto do Sr. Macedo Soares.

N. 1.182 — Minas Geraes — Relator, o Sr. Piza e Almeida ; paciente, Antonio Ribeiro da Silva.—Negou-se a ordem de *habeas-corpus*, unanimemente.

N. 1.184 — Capital Federal — Relator, o Sr. Gonçalves de Carvalho ; paciente, Augusto Leite de Souza — Não se tomou conhecimento da petição por ser originaria, e não ser caso das excepções legais, unanimemente.

N. 1.186 — Capital Federal — Relator, o Sr. Manoel Murtinho; paciente, José Roguetto. — Não se tomou conhecimento da petição por não estar devidamente instruída, contra o voto do Sr. Macedo Soares.

N. 1.187 — Capital Federal — Relator, o Sr. barão de Pereira Franco; pacientes, Jayme de Almeida e Segundo Asce. — Não se tomou conhecimento da petição originária por não se tratar de crime sujeito à jurisdição federal, unanimemente.

N. 1.183 — S. Paulo — Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; paciente, Camillo Fernandes Brazilino. — Não se tomou conhecimento da petição por não estar devidamente formulada e instruída, contra o voto do Sr. Macedo Soares, que concedia a ordem para informações da autoridade a cuja disposição se acha o paciente.

N. 1.185 — S. Paulo — Relator, o Sr. Macedo Soares; paciente, o alferes Vital Marques de Almeida. — Negou-se a ordem, unanimemente.

Levantou-se a sessão ao meio-dia. — O secretario, João Pedreira do Couto Ferriz.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento de 1 a 13 de fevereiro de 1899..... 3.964:565\$105
Idem do dia 15..... 247:424\$315

4.211:089\$920
Em igual período de 1898..... 4.027:296\$360

RECEBEDORIA

Rendimento de 1 a 13 de fevereiro de 1899..... 780:488\$281
Idem do dia 15..... 57:402\$322

837:891\$103

Em igual período de 1898..... 1.021:712\$393

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 15 de fevereiro de 1899..... 41:088\$919
Idem de 1 a 15..... 375:757\$622
Em igual período de 1898..... 513:471\$036

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 15 de fevereiro de 1899..... 35:700\$379
Idem do dia 1 a 15..... 298 074\$935

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Em sessão extraordinária realizada no dia 13 do corrente, deliberou o tribunal sobre os seguintes avisos:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Sem numero, de 26 do mez findo, remetendo as tabeellas de distribuição dos creditos para despeza das verbas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 6ª, 7ª, 8ª, 11ª, 13ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª e 20ª do orçamento do exercicio de 1899;

Sem numero, de 30 do mesmo mez, enviando a distribuição dos creditos para o custeio das estradas do ferro Sul de Pernambuco, Paulo Afonso e Central do Brazil, no mencionado exercicio, e a que se referem as rubricas 9ª, 11ª e 12ª do orçamento de 1899.

O tribunal ordenou o registro da distribuição de que se trata.

N. 163, de 9 do corrente, relativo ao pagamento, pela verba 7ª do vigente orçamento, ao engenheiro José Bento da Cunha Figueireiro, da quantia de 425\$788, proveniente de vencimentos que lhe são devidos em janeiro ultimo. — O tribunal mandou registrar a referida despeza.

— Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 14 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 3.76), de 4 do mez findo, pagamento de 72\$ a João Pereira Paiva, de trabalhos prestados a Secretaria de Estado;

N. 3.718, de 2 do corrente, entrega de 3:317\$029 ao pagador da contadoria da brigada policial, para pagamento dos vencimentos, relativos ao mez findo, das praças reformadas da mesma brigada;

N. 3.717, de 1 do corrente, pagamento de 1:528\$838 a diversos, de fornecimentos feitos ao Museo Nacional;

N. 3.739, de 2 do corrente, idem de 50\$ ao escrivão do Internato do Gymnasio Nacional, Salathiel Firmino Gonçalves, a contar de 1 de janeiro ultimo, para quebras;

N. 3.230, de 17 de dezembro, idem de 15\$472 ao guarda da Escola Polytechnica Joaquim Ramos, de gratificação, a contar de 15 de dezembro;

N. 3.690, de 31 de janeiro, idem de 50\$ ao escrivão do Externato do Gymnasio Nacional, Joaquim José de Oliveira Alves, para quebras.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

— O resultado dos exames effectuados no dia 15 do corrente, foi o seguinte:

Defesa de theses (4ª serie de habilitação de medicos estrangeiros) — Approvado simplesmente, Dr. Felix Petraroli.

Houve um reprovado.

Observatorio do Rio de Janeiro — Resumo meteorologico — Dia 15 de fevereiro de 1899:

Horas	Barometro reduzido a 0°	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	757.2	25.6	79	ENE 2.7.	Limpo.
10 m.	757.2	27.0	71	NE 3.3.	Idem.
1 h.	756.6	25.5	79	SE 6.7.	Idem.
4 h.	754.7	27.0	68	SE 6.2.	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: enegrecido 51.0; prateado, 37.5.

Temperatura maxima, 28.4.

Temperatura minima, 23.4.

Evaporação em 24 horas 2.8.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Resumo meteorologico da estação central no morro de Santo Antonio, no dia 13 de fevereiro de 1899 (segunda-feira):

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosfera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	°	m/m	%				
1/2 n.	—	—	—	—	—	—	—	—
3 a.	—	—	—	—	—	—	—	—
6 a.	—	—	—	—	—	—	—	—
9 a.	756.41	27.0	21.34	80.5	NNW	Claro	cs, c, k	8
1/2 d.	756.20	30.6	21.36	85.0	N	Idem.	c, ck, k, c	7
3 p.	755.62	29.1	19.03	63.5	ENE	—	—	—
6 p.	—	—	—	—	—	—	—	—
9 p.	753.08	27.5	20.22	74.1	ESE	Claro.	..	0

Temperatura maxima exposta..... 31.8

» » à sombra..... 32.0

» » minima..... 24.1

Evaporação em 24 horas à sombra..... 3m/m, 7

Duração do brilho solar..... 10h, 03

Observações

De 7 h. 10 m. p. notaram-se relampagos a W que duraram até depois de 9 h. p.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Resumo meteorologico da estação central, no morro de Santo Antonio, em 14 de fevereiro de 1899 (terça-feira):

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosfera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	°	m/m	%				
1/2 n.	—	—	—	—	—	—	—	—
3 a.	—	—	—	—	—	—	—	—
6 a.	—	—	—	—	—	—	—	—
9 a.	757.84	26.3	19.73	75.6	ENE	Claro	cs, ck, k	8
1/2 d.	757.43	28.8	20.63	70.2	ENE	Idem.	cs, k, ck	7
3 p.	756.35	28.4	18.70	65.5	ENE	—	—	—
6 p.	—	—	—	—	—	—	—	—
9 p.	756.71	25.7	19.41	79.1	E	Claro	..	0

Temperatura maxima exposta..... 30.5

» » à sombra..... 29.9

» » minima..... 22.3

Evaporação em 24 horas, à sombra..... 3m/m, 9

Chuva em 24 horas..... 1m/m, 30

Duração do brilho solar..... 6h, 27

Observações

Cabiu chuva durante a noite anterior.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Itanema*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8.

Pelo *Campina*, para Santos e Nova Orleans, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 9.

Pelo *Santos*, para os portos do sul até Montevideo, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10.

Pelo *Città di Milano*, para Santos e Rio da Prata, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas, com porte duplo e para o exterior até as 11, objectos para registrar até as 9.

Pelo *Bilena*, para Santos, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Ramby*, para S. Francisco, Itajahy, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6.

Pelo *Elektra*, para Alger e Trieste, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Vilna*, para Paranaquã, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até as 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *St. Helen*, para Buenos Aires, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o exterior até as 10.

Pelo *Cintra*, para Santos, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo até as 11, objectos para registrar até as 9.

Pelo *Amazonas*, para Pernambuco, Ceará e Pará, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo até as 7.

— Amanhã:

Pelo *Città di Torino*, para Las Palmas e Genova, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o exterior até as 11, objectos para registrar até as 9.

— Afim de prestar esclarecimentos, convidam-se a comparecer na 5ª secção desta repartição o remetente da carta endereçada a José Santelino, Pentevedra, Correio de Rondela, Vigo.

Obituário — Sepultaram-se no dia 13 do fevereiro 67 pessoas, fallecidas de:

Accesso pernicioso.....	6
Beriberi.....	2
Febre amarella.....	1
Febres diversas.....	3
Outras causas.....	55

—	67
---	----

Nacionais.....	44
Estrangeiros.....	23

—	67
---	----

Do sexo masculino.....	38
Do sexo feminino.....	29

—	67
---	----

Maiores de 12 annos.....	39
Menores de 12 annos.....	28

—	67
---	----

Indigentes.....	18
-----------------	----

E no dia 14, 58 pessoas fallecidas de:

Accesso pernicioso.....	3
Febre amarella.....	5
Febres diversas.....	6
Outras causas.....	44

—	58
---	----

Nacionais.....	40
Estrangeiros.....	18

—	58
---	----

Do sexo masculino.....	34
Do sexo feminino.....	24

—	58
---	----

Maiores de 12 annos.....	39
Menores de 12 annos.....	19

—	58
---	----

Indigentes.....	2
-----------------	---

Santa Casa da Misericórdia

— O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dóres, em Cascadura, foi no dia 12 de fevereiro o seguinte:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	771	918	1.719
Entraram.....	19	24	43
Sahiram.....	17	18	35
Falleceram.....	9	9	18
Existem.....	764	915	1.709

O movimento da sala de banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 234 consultantes para os quaes se aviaram 253 receitas.

Fizeram-se 23 extracções de dentes.

E no dia 13:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	764	915	1.709
Entraram.....	26	26	52
Sahiram.....	25	43	68
Falleceram.....	8	7	15
Existem.....	766	912	1.678

O movimento da sala de banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 511 consultantes, para os quaes se aviaram 617 receitas.

Fizeram-se 19 extracções de dentes.

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Serão chamados a exame quinta-feira, 16 do corrente, os seguintes alumnos:

2ª série odontologica

(Prova oral — às 11 1/2 horas)

Custodio Milanez dos Santos.
Henrique Corrêa Dias de Moura.
Athanazio Cavalcanti Ramalho.

(Estrangeira)

Emma Marie Antoinette Ghekière.

1ª série odontologica

(Prova oral — às 11 horas)

Carlos Augusto de Campos.

2ª série odontologica — Clinica

(A's 10 1/2 horas)

Os mesmos chamados para o dia 15.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1899. — O secretario, Dr. E. Menezes.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

Sexta-feira, 17 do corrente, às 10 1/2 horas da manhã, far-se-ha segunda-chamada a provas escriptas de historia natural.

Quinta-feira, 16 do corrente, serão chamados a provas oraes:

Geometria e trigonometria — ultima turma
(A's 11 horas)

Alberto Bevilacqua.
Alfredo Bernardo Colonia.
Baderô Esteves.
Ernestina Gomensoro Ferreira.
Henrique Corrêa de Mello.
Hermano de Oliveira Rocha.
Israel Gomes de Oliveira.
Pedro Manoel de Albuquerque.
Salomão Capper.
Walter Santos Pereira.

Turma suplementar

Manoel Vicente da Cunha Pinto.
Olavo Machado (2ª chamada).
Leonel Sawerbronn Magalhães.

Physica e chimica — ultima chamada
(A's 11 horas)

Alvaro de Avila Ferreira.
Antonio de Salles Cunha.
Aristides de Avila Ferreira.
Arthur Valente Pereira.
Augusto Xavier de Oliveira Menezes.
Aristarcho Manoel de Oliveira.
Carlos José Ribeiro Braga Junior.
Henrique Vieira Maciel.
Joaquim Saldanha Marinho Samico.
José Oscar Moreira de Mendonça.

Turma suplementar

Fernando Guilherme Kauffmann (2ª chamada).
Manoel Fernandes Beirez.
Mario Moutinho dos Reis (2ª chamada).
Maximiano Rodrigues Barbosa.
Nicoláo Rodrigues de Faria (2ª chamada).
Pedro Manoel de Albuquerque (idem).
Pedro Paulo de Arango Ferraz.
João Tito Franco de Almeida.
Salomão Capper.
Walter dos Santos Pereira.
Alvaro Castilho.

Historia geral — 1ª mesa

(A's 11 horas)

Adriano Joaquim Ferreira Junior (2ª chamada).
Alberto de Queiroz. (idem).
Alfredo Belleza Osorio (idem).
Alfredo Blacke de Sant'Anna (idem).
Amilcar da Costa Barros (idem).
Anestor Cavalleiro de Almeida Pernambuco (idem).
Maximiano Rodrigues Barbosa (idem).
Oswaldo Pereira da Silva.
Zacchen Albino Cordeiro.
Zulmira Cardoso.

Turma suplementar

(2ª chamada)

Camillo Corrêa de Sá e Benevides.
Carlos da Costa e Silva.
Carlos Eduardo Tribouillet.
Carlos Octavio Esteves de Menezes.
Deocleciano Barbosa dos Santos.
Francisco Ignacio Mallet de Mendonça.
Francisco Xavier da Costa.
João Coelho de Mello Junior.
João Gelabert de Simas.
José Rodrigues da Graça Mello.

Historia geral — 2ª mesa

(A's 11 horas)

(2ª chamada)

Antonio M. Nogueira Penido.
Antonio Teixeira Pires Junior.
Carlota Eulalia de Almeida.

Catão Pinto de Araujo Corrêa.
Clodoveo Celestino Gomes.
Corintho Fonseca.
Dario de Niemeyer.
Demostenes Americo da Silva.
Eduardo José Alves Souto.
Eduardo Sampaio Vianna.

Turma suplementar
(2ª chamada)

José Silveira da Motta.
Mario da Costa Braga.
Octavio de Oliveira Pinto
Olavo Machado.
Olympio Hilarião da Rocha.
Oscar Lopes Ferreira.
Oswaldo Puysegur.
Pedro de Gusmão Jatthy.
Raul de Carvalho e Silva.
Raul Pestana de Aguiar.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 15 de fevereiro de 1899. — O secretario, *Paulo Tivares*.

Instituto Nacional de Musica

SUBVENÇÕES ANNUALES DE 500\$00

Na forma do art. 3º das instrucções de 30 de dezembro de 1897, faço publico que este instituto dispõe de quatro subvenções annuaes de 500\$, distribuidas, de conformidade com o art. 2º das mesmas instrucções, pelas classes de obôe, fagote, trompa e contrabaixo, effectuando-se a inscripção para essas subvenções na primeira quinzena de março.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 16 de fevereiro de 1899. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Museo Nacional

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico que, de 16 de fevereiro até as 11 horas do dia 3 de março, se acha aberta a concorrência para o fornecimento ao Museo Nacional, durante o anno de 1899, dos objectos constantes da lista abaixo.

Os Srs. proponentes deverão dirigir suas propostas em cartas fechadas á secretaria do museu, afim de serem abertas e examinadas em sessão do conselho administrativo, que preferirá a que maior vantagem offerecer.

Na secretaria do museo serão dadas aos Srs. proponentes todas as informações que desejarem.

Objectos para a secretaria

Pennas Mallat, ditas gothicas Soennechen (de diversos numeros e sortidas), lapis Faber, ditos bicolores, ditos borrecha, canetas, canivetes de Rolgers, espadeiras de Rolgers, potes de tinta Sardinha, vidros de tinta carmin, papel Fiume almasso de 1ª, idem de 2ª, papel de officio impresso, idem pauta-lo, mata-borrão, envelopes de officio, impressos, e papel e envelopes de cartas, impressos e sem marcas, reguas de borracha, idem de madeira, escrevaninhas de madeira, de ferro e de metal, tinteiros de vidro, idem de crystal, laço vermelho, gomma arabica liquida, colchetes sortidos e compasso de latão pequeno.

Objectos para as secções

Estopa alcatroada, algodão em ramo, fiação de linho, aventaes, toalhas, linhas, agulhas, alfinetes communs e para insectos, sívellas, barbante de tres fios (em fios) fino extra-fino (em novellos), cadarço, oleo de linhança, azeite doce, alcool de 33º (o mais claro possivel), lampadas de alcool, sal commum (em saccos), carvão de madeira (em saccos), dito de pedra Cardiff, papel branco (de impressão), dito pardo, papelão em folhas, pastas de papelão, caixas de papelão, sebo (em bexiga), ferro

em barra e em vergas (marca duas corôas), arame de zinco, dito de ferro zincado, dito de latão, dito de cobre (de diversas grossuras), estanho, tintas, agua-raz e oleo (em galão), pinceis, vernizes Scheuné (preto e branco), Spix e Black-lack, gomma-laca, cera virgem (da terra e do Reino), serragem, naphthalina de Merck, sabão arsenical, dito commum, camphora, acido phenico puro e commum, dito salicylico, dito chlorhydrico do commercio, pedra-hume, gesso de pintor e de escultor, barro de escultor, colla da Bahia, dita de pintar, gelatina, glicerina, bichlorureto de mercúrio, chlorureto de calcio, bocas de vidro, frascos diversos, sulphureto de carbono, latas para hervario, ditas para arborização, prensas, flechas de Ubi, polvora diamante, chumbo de caça, cartuchos, espoletas, bacias, lavatórios, baldes de zinco, espanadores de penas, moringues de barro, copos de vidro, escaradeiras de metal, talhas para agua, vassouras, arseniato de sodio, bicarbonato de sodio, benzina rectificada, sabão em barra e sabonetes.

Objectos para o parque

Ferramentas, ferragens, milho e alfafa.
Museo Nacional, 15 de fevereiro de 1899. — Dr. *Publio de Mello*, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, cap. 5º, da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, sem que lhe fique direito de allegar contra os effectos desta venda.

Armazem n. 1 — RJ: 1 cadeira, vinda de Nova York no vapor inglez *Galileu*, descarregada em 30 de julho de 1898.

CG: 1 caixa n. 15, vinda da mesma procedencia, vapor e descarregada em 3 de agosto de 1898.

Armazem n. 4 — LSJ: 1 caixa n. 6.525, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Porto Alegre*, descarregada em 16 de abril de 1898.

Armazem n. 10 — Ed Johnston: 1 fardo, vinda de Southampton no vapor inglez *Clyde*, descarregado em 19 de julho de 1898.

Dogo Almadona: 1 fardo, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

ZR: 1 caixa, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Armazem n. 11 — ECVC: 1 caixa n. 5.895, vinda do Havre no vapor francez *Ville de St. Nicolas*, descarregada em 15 de junho de 1898.

714—G—G: 8 engradados ns. 9.285/9.292, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Itapariet*, descarregados em 20 de junho de 1898.

Armazem n. 12 — MR: 2 caixas ns. 1/2, vindas do Havre no vapor francez *Entre Rios*, descarregadas em 28 de junho de 1898.

Armazem n. 14 — W: 1 caixa n. 2, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Paraguassu*, descarregada em 18 de junho de 1898.

Armazem n. 16 — SAC — AF: 1 engradado n. 500, vinda do Havre no vapor francez *Paramigud*, descarregado em 10 de agosto de 1898.

R: 1 caixa n. 2.201, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

CGC: 1 caixa n. 380, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Cervejaria Bavaria: 1 caixa, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Amazonas*, descarregada em 30 de agosto de 1898.

Trapiche Central — Letreiro: 540 fardos, vindos de Hamburgo na barca portugueza *Lemon*, descarregados em 22 de julho de 1898.

JPS: 1 quinto, vinda de Bremen no vapor allemão *Arensburg*, descarregado em 1 de julho de 1888.

Santos Junior: 1 quinto, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

PI: 1 quinto, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

30: 1 barrica n. 655, vinda de Bremen no vapor allemão *Frier*, descarregada em 22 de julho de 1898.

Trapiche Federal — SJJ: 1 caixa, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Tucuman*, descarregada em 14 de março de 1898.

CCN: 4 barris de quinto de vinho, vindos da mesma procedencia, no vapor allemão *Porto Alegre*, descarregados em 12 de julho de 1898.

Idem: 1 barril de decimo de vinho, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

MGM: 1 barril de quinto de vinho, vinda da mesma procedencia, no vapor allemão *Tucuman*, descarregado em 9 de setembro de 1898.

APC: 1 caixa com uvas, vinda da mesma procedencia, no vapor allemão *Paraguassu*, descarregada em 11 de outubro de 1898.

FP: 2 barris de quinto de vinho, vinda da mesma procedencia, no vapor allemão *Corrientes*, descarregados em 18 de outubro de 1898.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1899. — Pelo inspector, *Francisco Manuel Fernandes*, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias, para providenciar a respeito:

Vapor italiano *Rio de Janeiro*, procedente de Genova, entrado em 31 de janeiro de 1899. — Manifesto n. 114.

Trapiche Rio de Janeiro — SL: 1 bordaleza sem numero, com falta.

NZ: 1 dita idem, idem.

Vapor belga *Galileu*, procedente de Nova York, entrado em 9 de fevereiro de 1899. — Manifesto n. 94.

Trapiche Dias da Cruz — M: 1 barril sem numero, com falta.

Vapor inglez *Bellagio*, procedente de Liverpool, entrado em 1 de fevereiro de 1898. — Manifesto n. 116.

Trapiche Dias da Cruz — RAN: 1 gigo n. 11, com falta.

OSC: 1 barrica n. 3.612 repregala.

Idem: 1 dita n. 3.610, idem.

Idem: 1 dita n. 3.664, idem.

Vapor austriaco *Elektra*, procedente de Trieste, entrado em 30 de janeiro de 1899. — Manifesto n. 107.

Trapiche Rio de Janeiro — MSC: 1 sacco, sem numero, com falta.

RC: 1 barrica idem, idem.

RFLC: 2 ditos idem, idem.

Barca norueguense *Schwanden*, procedente de Hamburgo, entrado em 13 de janeiro de 1899. — Manifesto n. 52.

Trapiche central — MRM: 1 garrafão, sem numero, com falta.

Indo: 3 fardos idem, avariados.

Idem: 30 ditos idem, idem.

S: 80 rolos idem, idem.

JHL: 6 caixas idem, idem.

C: 6 fardos idem, idem.

D: 3 ditos idem, idem.

Barca norueguense *Schwanden*, procedente de Hamburgo, entrado em 13 de janeiro de 1899. — Manifesto n. 52.

Trapiche central — TD: 1 fardo n. 312, avariado.

LM: 7 ditos sem numero, idem.

G: 7 ditos idem, idem.

Vapor belga *Galileu*, procedente de Nova York, entrado em 26 de janeiro de 1899. — Manifesto n. 91.

Trapiche Federal — KVC: 3 tinhas sem numero, quebradas.

HMS: 1 dita idem, idem.
 Trapiche Carvalhaes—C: 1 volume sem numero, com falta.
 Vapor allemão *Desterro*, procedente de Hamburgo, entrado em 31 de janeiro de 1899.—Manifesto n. 113.
 Trapiche Federal—OBR: 1 caixa sem numero, repregada.
 CS: 2 ditas idem, quebradas.
 A—N—K: 1 dita idem, idem.
 JFS: 2 ditas idem, idem.
 FTC—VK: 1 dita sem numero, idem.
 FJC—K: 1 dita idem, idem.
 RAN: 1 dita repregada.
 AO: 1 dita n. 627, idem.
 LOS: 4 ditas ns. 2.232/35, idem.
 S 116 S: 1 dita n. 2.643, idem.
 BFC: 2 ditas ns. 2470/71, idem.
 JM—102: 1 dita n. 2.772, idem.
 MJC: 1 dita n. 78, idem.
 Vapor francez *Cordoba*, procedente do Havre, entrado em 3 de janeiro de 1899.—Manifesto n. 6.
 Armazem n. 12—JH: 1 caixa n. 1.952, repregada.
 Idem: 1 dita n. 1.959, idem.
 Armazem da estiva—AN: 4 ditas, sem numero, repregada.
 CC: 5 ditas, idem, idem.
 Armazem n. 12—C—A—C: 2 ditas ns. 1.191 e 1.102, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.139, idem.
 Armazem da estiva—JGC—P: 12 ditas, sem numero, idem.
 JGC—A: 1 dita, idem, idem.
 Idem: 1 dita, idem, idem.
 Despacho sobre agua—ADC—AAC: 1 dita n. 48, idem.
 Armazem n. 12—AAH: 1 dita, sem numero, repregada e avariada.
 EE: 1 dita, idem, repregada.
 CBC: 1 dita, idem, vasando.
 Idem: 1 dita, idem, idem.
 Armazem da Estiva—AG: 1 dita n. 2, repregada.
 Idem: 1 dita n. 20, idem.
 Idem: 1 dita n. 32, idem.
 Armazem n. 12—RT—HHS: 1 dita n. 69, idem.
 JH: 1 dita n. 1.938, idem.
 CB: 1 dita n. 8.100, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.102, idem.
 RBC: 1 dita n. 1.580, idem.
 JH: 1 dita n. 1.964, idem.
 Despacho sobre agua—Almeida: 1 dita n. 238, idem.
 Armazem n. 12—2.406: 1 dita n. 4, idem.
 JFC: 1 dita, sem numero, repregada e avariada.
 JMAP: 1 dita n. 32, idem idem.
 Armazem da Estiva—JSGC—A: 1 dita sem numero, idem.
 JSGC—P: 4 ditas idem.
 Vapor francez *Cordoba*, procedente do Havre, entrado em 3 de janeiro de 1899.—Manifesto n. 6.
 Armazem da Estiva—AG: 1 caixa n. 9, repregada.
 Vapor allemão *Wartburg*, procedente de Bremen, entrado em 30 de janeiro de 1899.—Manifesto n. 107.
 Armazem n. 9—CJC: 1 caixa n. 3, repregada.
 Idem: 1 dita n. 5, idem.
 ER: 1 dita n. 1, idem.
 FGC: 1 dita n. 409, idem.
 JLFC: 1 dita n. 7.058, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.060, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.054, avariada.
 Idem: 1 dita n. 7.062, idem.
 EM: 1 dita n. 1, idem.
 KP—H: 1 fardo n. 269, idem.
 PSC: 1 caixa n. 1.025, repregada.
 M—R—M—C: 1 dita n. 3.114, idem.
 Vapor italiano *Minas*, procedente de Genova, entrado em 27 de janeiro de 1899.—Manifesto n. 97.
 Armazem da Estiva—VPC: 2 caixas ns. 155 e 151, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 123 e 178, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 188 e 151, idem.

Idem: 2 ditas ns. 195 e 140, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 9 e 146, idem.
 Idem: 1 dita n. 129, idem.
 MSC: 2 ditas ns. 97 e 22, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 53 e 21, idem.
 NZC: 1 dita n. 3.574, idem.
 Vapor francez *Brazil*, procedente do Rio da Prata, entrado em 1 de fevereiro de 1899.—Manifesto n. 115.
 Armazem n. 6—GD: 10 caixas sem numero, repregadas.
 Vapor francez *Brazil*, procedente do Rio da Prata, entrado em 1 de fevereiro de 1899.—Manifesto n. 115.
 Armazem n. 6—GD: 5 cestos, sem numero, abertos.
 LIC: 1 caixa n. 30, repregada.
 Idem: 1 dita n. 35, idem.
 Vapor inglez *Mishelyne*, procedente de Liverpool, entrado em 28 de janeiro de 1899.—Manifesto n. 100.
 Armazem n. 1—H: 1 caixa n. 6.268, avariada.
 PI: 1 dita n. 7.200, repregada.
 Idem: 1 dita n. 7.201, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.193, idem.
 RBC—DF: 1 dita n. 23, idem.
 Vapor italiano *Assiduita*, procedente de Genova, entrado em 20 de janeiro de 1899.—Manifesto n. 77.
 Armazem n. 15—FC: 1 caixa n. 9.575, repregada.
 MC: 1 dita n. 8.653, avariada.
 SO—103: 1 dita n. 9.208, idem.
 PBel: 1 dita n. 257, idem.
 OP—M: 1 dita n. 621, idem.
 Vapor inglez *Galileu*, procedente de Nova York, entrado em 26 de janeiro de 1899.—Manifesto n. 94.
 Armazem n. 16—ABC: 1 caixa n. 2, avariada.
 PJC—M: 1 dita n. 1, repregada.
 MF—M: 1 dita n. 59, idem.
 DS—SG: 1 dita n. 2, idem.
 Vapor allemão *Bithia*, procedente de Hamburgo, entrado em 25 de janeiro de 1899.—Manifesto n. 91.
 Armazem n. 10—JL: 1 caixa n. 11, repregada.
 Idem: 1 dita n. 17, idem.
 Idem: 1 dita n. 20, idem.
 Vapor italiano *Minas*, procedente de Genova, entrado em 27 de janeiro de 1899.—Manifesto n. 97.
 Boiuch: 1 caixa n. 4.733, avariada.
 Vapor italiano *Minas*, procedente de Genova, entrado em 27 de janeiro de 1899.—Manifesto n. 97.
 Armazem n. 3—AFC: 1 caixa n. 3, avariada.
 FPC: 1 dita n. 9.058, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.055, idem.
 Idem: 1 dita n. 9.557, idem.
 Idem: 1 dita n. 9.060, idem.
 Idem: 1 dita n. 9.062, idem.
 LMC: 1 dita n. 9.549, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.538, idem.
 Idem: 1 dita n. 9.546, idem.
 Idem: 1 dita n. 9.565, idem.
 Idem: 1 dita n. 9.536, idem.
 Idem: 1 dita n. 9.542, idem.
 Idem: 1 dita n. 9.550, idem.
 Idem: 1 dita n. 9.566, idem.
 Idem: 1 dita n. 9.569, idem.
 L—65—F—C: 1 dita n. 9.179, idem.
 MC: 1 dita n. 1.194, idem.
 M—N—C—L: 1 dita n. 9.121, idem.
 Idem: 1 dita n. 9.123, idem.
 Idem: 1 dita n. 9.124, idem.
 LMC: 1 dita n. 9.540, repregada.
 Vapor allemão *Buenos Ayres*, procedente de Hamburgo, entrado em 30 de janeiro de 1899.—Manifesto n. 127.
 Trapiche Federal—T: 3 caixas, sem numero, quebradas.
 MJC: 1 dita, idem, idem.
 FIC—VK: 1 dita, idem, idem.
 JAS: 1 dita, idem, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1899.—Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Dia 13

Vapor francez *Concordia*, procedente do Havre, entrado em 28 de janeiro de 1899.—Manifesto n. 99.
 Armazem n. 11—JLFB: 1 caixa n. 1.897, repregada.
 JRCC: 1 dita n. 533, idem.
 DFF: 1 dita n. 1.134, idem.
 Armazem da estiva—SBC: 1 dita n. 26, idem.
 Idem: 1 dita n. 17, idem.
 Idem: 1 dita n. 6, idem.
 Idem: 1 dita n. 9, idem.
 Idem: 1 dita n. 19, idem.
 FC: 1 dita n. 233, idem.
 Armazem n. 11—JJA: 1 dita n. 3, idem.
 GDC: 1 dita n. 657, idem.
 Almeida: 1 dita n. 4.005, idem.
 FC: 1 fardo n. 310, roto.
 PC: 1 caixa n. 141, repregada.
 Idem: 1 dita n. 142, idem.
 Armazem da estiva—Original Champagne: 1 dita n. 47.562, idem.
 Armazem n. 11—FSC—RBT: 1 dita n. 17, idem.
 BC: 1 dita n. 267, idem.
 AM: 1 dita n. 1, idem.
 Armazem n. 6—JPL: 1 barril sem numero, vasio.
 MA: 1 dito idem, idem.
 Vapor inglez *Orissa*, procedente de Liverpool, entrado em 2 de fevereiro de 1899.—Manifesto n. 117.
 Armazem da bagagem—BV: 1 bahú sem numero, aberto.
 Iracema M. M.: 1 caixa idem, quebrada.
 Sem marca: 1 bahú idem, idem.
 Idem: 1 dito idem, idem.
 Vapor francez *Provence*, procedente de Marselha, entrado em 29 de janeiro de 1899.—Manifesto n. 106.
 Armazem n. 14—RF: 1 caixa n. 3.034, repregada.
 Vapor francez *Concordia*, procedente do Havre, entrado em 28 de janeiro de 1899.—Manifesto n. 99.
 Armazem da estiva—CP—HL: 1 barril n. 38, vasando.
 SBC: 1 caixa n. 40, repregada.
 Idem: 1 dita n. 2, idem.
 Idem: 1 dita n. 34, idem.
 Idem: 1 dita n. 10, idem.
 Idem: 1 dita n. 24, idem.
 FC: 1 dita n. 261, idem.
 Idem: 1 dita n. 253, idem.
 RCC: 7 ditas sem numero, idem.
 Armazem n. 11—HSC: 1 dita n. 6.012, idem.
 JML—RBT: 1 dita n. 20, idem.
 PC: 1 dita n. 136, idem.
 Idem: 1 dita n. 140, idem.
 JLFB: 1 dita n. 1.898, idem.
 DFF: 1 dita n. 1.133, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.135, idem.
 DD: 1 dita n. 10.769, idem.
 SMC: 1 dita n. 6.556, idem.
 APC: 1 dita n. 242, idem.
 Armazem n. 11—JVC: 1 dita n. 5.058, idem.
 D—AAS: 1 amarrado n. 321, idem.
 Armazem da estiva—EL: 1 barrica n. 648, idem.
 Armazem n. 11—JAA: 1 caixa n. 7, repregada e avariada.
 CB: 1 dita n. 8.144, idem.
 Vapor francez *La Plata*, procedente de Bordéus, entrado em 30 de janeiro de 1899.—Manifesto n. 108.
 Despacho sobre agua—AAC: 1 caixa n. 51, repregada.
 Idem: 1 dita n. 45, idem.
 Idem: 1 dita n. 57, idem.
 Idem: 1 dita n. 2, idem.
 MSC: 1 dita n. 21, idem.
 Idem: 1 dita n. 10, idem.
 Idem: 1 dita n. 16, idem.
 Idem: 1 dita n. 23, idem.
 Armazem n. 10—PSQ: 1 dita n. 54, idem.
 MC—PE: 1 dita n. 617, idem.
 Armazem da estiva—LRC: 1 dita n. 658, idem.

Vapor italiano *Assiduidá*, procedente de Genova, entrado em 20 de janeiro de 1899. — Manifesto n. 77.

Armazem n. 15 — BG: 1 caixa n. 1.072, repregada.

BS: 1 dita n. 10, idem.

STC: 1 dita n. 29, idem.

SZ: 1 dita n. 488, avariada.

Idem: 1 dita n. 442, idem.

Idem: 1 dita n. 433, idem.

Idem: 1 dita n. 421, idem.

NZO: 1 dita n. 228, idem.

TC: 1 caixa sem numero, avariada.

Idem: 1 dita idem, idem.

GPL: 1 dita n. 104, avariada e repregada.

SM—C: 1 dita n. 238, idem, idem.

Vapor allemão *Wartburg*, procedente de Bremen, entrado em 30 de janeiro de 1899. — Manifesto n. 107.

Armazem n. 9 — H&H: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 3, idem, idem.

Vapor allemão *Desterro*, procedente de Hamburgo, entrado em 31 de janeiro de 1899. — Manifesto n. 117.

Despacho sobre agua — JJGC— Superior: 5 caixas sem numero, avariadas.

JJGC—Adriano: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, repregada.

Vapor inglez *Orissa*, procedente de Liverpool, entrado em 2 de fevereiro de 1899. — Manifesto n. 117.

Armazem n. 6 — Oscar Philippe: 1 caixa n. 9, repregada.

Vapor allemão *Desterro*, procedente de Hamburgo, entrado em 31 de janeiro de 1899. — Manifesto n. 113.

Despacho sobre agua — JJGC — Superior: 20 caixas sem numero, repregadas.

Idem: 10 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

CAC—Adriano: 1 dita idem, idem.

JJGC—Adriano: 5 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Vapor francez *La Plata*, procedente de Bordos, entrado em 30 de janeiro de 1899. — Manifesto n. 108.

Armazem n. 10 — DR: 1 fardo n. 1.502, avariado.

J—R—C—C: 1 caixa n. 2.088, idem.

B—B: 1 dita n. 777, idem.

BI: 1 dita n. 2, idem.

CPC: 1 dita n. 4.533, idem.

GG: 1 dita n. 134, idem.

W—139—P—PB: 1 dita n. 391, repregada.

OMC: 1 dita n. 3.193, idem.

Vapor allemão *Wartburg*, procedente de Bremen, entrado em 30 de janeiro de 1899. — Manifesto n. 107.

Armazem n. 9 — ARC: 1 caixa n. 1.173, avariada.

ALFC—P: 1 dita n. 5.311, repregada.

AR: 1 dita n. 41, avariada.

BS: 1 dita n. 4, idem.

Idem: 1 dita n. 5, repregada.

F—B—C: 1 dita n. 1.172, idem.

MR—CV: 1 dita n. 1.166, idem.

ESC: 1 dita n. 1.505, idem.

E—GMA: 1 dita n. 39, idem.

JRSC: 1 dita n. 1.173, idem.

Q: 1 dita n. 11.703, idem.

Idem: 1 dita n. 11.773, idem.

RS: 1 dita n. 3.888, avariada.

Despacho sobre agua — SW: 1 dita sem numero, idem.

SCC: 1 dita n. 1.174, idem.

JJGC—DC: 200 ditas sem numero, idem.

Idem: 200 ditas idem, idem.

Idem: 100 ditas idem, idem.

Idem: 50 ditas idem, idem.

Idem: 10 ditas idem, idem.

Idem: 10 ditas idem, idem.

Barca ingleza *Landskrona*, procedente de Nova York, entrado em 21 de janeiro de 1899. — Manifesto n. 18.

Armazem n. 3 — DGC: 6 caixas sem numero, avariadas.

KFC: 30 engradados idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 9 caixas idem, idem.

Idem: 100 barricas idem, idem.

Idem: 10 ditas idem, idem.

Idem: 7 ditas idem, idem.

Vapor francez *Concorda*, procedente do Havre, entrado em 28 de janeiro de 1899. — Manifesto n. 99.

Armazem n. 11 — PC: 1 caixa n. 137, avariada.

CB: 1 dita n. 8.137, idem.

CGF: 1 dita n. 2, idem.

AGAC: 1 dita n. 1.698, idem.

MC: 1 dita n. 1.435, idem.

Vapor italiano *Assiduidá*, procedente de Genova, entrado em 20 de janeiro de 1899. — Manifesto n. 77.

Armazem n. 15 — C: 1 barril sem numero, vasio.

Dedno A. — S. Paulo: 1 dito n. 21.239, vasiado.

Vapor italiano *Rio de Janeiro*, procedente de Genova, entrado em 31 de janeiro de 1899. — Manifesto n. 114.

Armazem n. 8 — Sem marca: 1 caixa sem numero, repregada.

DS: 1 dita n. 4, idem.

MKG: 1 dita n. 7, idem.

Despacho sobre agua—VDC: 1 dita n. 237, idem.

Armazem n. 8—EM: 1 sacco sem numero, com falta.

Vapor inglez *Bellagio*, procedente de Liverpool, entrado em 1 de fevereiro de 1899. — Manifesto n. 116.

Armazem n. 3 — AS: 1 caixa n. 1, repregada.

CAC—R: 1 dita n. 38, idem.

M—K—C: 1 dita n. 1.282, idem.

LE: 1 dita sem numero, idem.

GI—R: 1 dita n. 112, repregada e avariada.

A: 1 dita n. 3.457, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 3.502, avariada.

FBC: 1 dita n. 153, idem.

GBR: 1 dita n. 4, idem.

JLFC: 1 dita n. 7.563, idem.

OABC—G: 1 dita n. 4.114, idem.

E: 1 dita n. 8.800, idem.

Idem: 1 dita n. 8.800, idem.

Rd: 1 dita n. 282, idem.

Idem: 1 dita n. 283, idem.

Idem: 1 dita n. 284, idem.

Idem: 1 dita n. 285, idem.

Idem: 1 dita n. 286, idem.

Idem: 1 dita n. 287, idem.

Idem: 1 dita n. 288, idem.

Idem: 1 dita n. 289, idem.

Idem: 1 dita n. 290, idem.

Idem: 1 dita n. 291, idem.

SMC—HC: 1 dita n. 141, idem.

Idem: 1 dita n. 142, idem.

Idem: 1 dita n. 138, idem.

Idem: 1 dita n. 143, idem.

M. Nunes: 1 dita n. 16, repregada.

T—FS—C—L: 1 dita n. 750, idem.

Vapor inglez *Bellagio*, procedente de Liverpool, entrado em 1 de fevereiro de 1899. — Manifesto n. 116.

Armazem n. 3—M—G: 1 caixa n. 2.351, avariada.

Vapor francez *Provence*, procedente de Marselha, entrado em 23 de janeiro de 1899. — Manifesto n. 106.

Armazem n. 14—C—M—C: 1 caixa n. 125, repregada.

FyA: 1 dita n. 49, idem.

Vapor austriaco *Eltona*, procedente de Trieste, entrado em 30 de janeiro de 1899. — Manifesto n. 109.

Armazem n. 11 — TCC — CC6: 1 caixa n. 8.565, repregada.

TCC—AL: 1 dita n. 8.570, idem.

TCC—P: 1 dita n. 8.561, idem.

TCC—P6: 1 dita n. 8.589, idem.

MRM: 1 dita n. 8.531, idem.

K: 1 dita n. 3.881, idem.

Rd: 1 dita n. 8.353, idem.

Idem: 1 dita n. 8.338, idem.

Vapor allemão *Desterro*, procedente de Hamburgo, entrado em 31 de janeiro de 1899. — Manifesto n. 113.

Armazem da estiva—CAC—Adriano: 10 caixas, sem numero, repregadas e avariadas.

Idem: 7 ditas, idem, idem, idem, Despacho sobre agua—JJGC—Superior: 20 ditas, idem, idem, idem.

Idem: 10 ditas, idem, idem, idem.

Idem: 2 ditas, idem, idem, idem.

JJGC—Adriano: 5 ditas, idem, idem, idem.

Idem: 2 ditas, idem, idem, idem.

Idem: 2 ditas, idem, idem, idem.

Idem: 2 ditas, idem, idem, idem.

Idem: 1 dita, idem, idem, idem.

Idem: 1 dita, idem, idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1899. — Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Pagadoria do Thesouro

Previne-se aos Srs. interessados para virem receber seus vencimentos e contas do exercicio de 1898, do dia 10 ao fim de cada mez, afim de não cahir em exercicios findos no dia 31 de março.

Pagadoria do Thesouro, 26 de janeiro de 1899. — O escrivão, José R. Pereira da Cruz. (

Escola de Machinistas Navaes

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director, previu-se aos candidatos a matricula, que foram approvados em todos os exames de admissão, que o exam. de sanidade effectuou-se ha sexta-feira, 17 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã.

Secretaria da Escola de Machinistas Navaes da Capital Federal, 13 de fevereiro de 1899. — O secretario, L. de Araujo e Silva. (

Intendencia Geral da Guerra

PROPOSTAS

Artigos de fornecimento para as praças de paz do exercito e da marinha

A commissão de compras desta repartição recebe propostas no dia 20 do corrente mez, até ás 15 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o 1.º semestre do corrente anno.

A essasas que pretenderem contratar esse fornecimento queiram apresentar nesta repartição os respectivos impressos, onde deverão previamente habilitar-se na forma do regulamento em vigor.

Previne-se que as propostas serão em duplicata, escriptas com tinta preta, devidamente selada a primeira via, sem rasuras ou emendas e finalmente deverão conter a declaração de sujeitar-se o proponente a multa de 5 %., caso se recuse a assignatura do contracto.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 14 de fevereiro de 1899 — Tenente-coronel Manoel Ferreira Nees Junior, chefe da 1.ª secção. (

Directoria Geral dos Correios

SELLOS DE JORNAES DA TAXA DE 50 RÉIS JÁ RECOLHIDOS E QUE NOVAMENTE VÃO SER POSTOS EM CIRCULAÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director geral interino e de conformidade com o art. 23 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.233, de 10 de fevereiro de 1896, fago publico que findo o prazo de 30 dias, a contar desta data, de accordo com o aviso do Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, n. 164, de 17 de maio ultimo, serão postos novamente em circulação, sobre-taxados, os sellos de jornaes da taxa de 50 réis, já recolhidos.

Estes sellos, que eram destinados a franquia de jornaes, foram emitidos em 1890, são de cor amarello-parda, tendo estampados

os seguintes dizeres: em cima a palavra —CORREIO— em baixo a palavra —BRAZIL— ambas dentro de faixas, e no centro a palavra —JORNAL—, também dentro de uma faixa, porém obliqua, tendo de cada lado dessa faixa o algarismo —50— e a palavra —RÊS— logo abaixo do algarismo.

A sobre-taxa é de 100 réis, a tinta violeta, clara e inutiliza o seu primitivo valor, sendo ainda a palavra —JORNAL— inutilizada pela era de —1898—, também a tinta violeta clara, sendo que é essa sobre-taxa feita a carimbo.

Estes sellos servem para franquear toda e qualquer especie de correspondencia.

Sub-Directoria dos Correios, Capital Federal, 15 de fevereiro de 1899. — O sub-director interino, *Manoel de Jesus Valdeiro*.

CONCURRENCIA PARA VENDA DE OBJECTOS IMPRESTAVEIS PARA O SERVIÇO DESTA REPARTIÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, faço publico que esta sub-directoria recebe, até o dia 2 de março proximo, ás 3 horas da tarde, propostas em carta fechada e lacrada para venda de 52 balanças, 14 carimbos de metal para datar e 21 sinetes, objectos esses considerados imprestaveis para o serviço desta repartição.

As propostas devem ser selladas com estampilhas federaes no valor de 300 réis por folha de papel e não deverão conter emendas nem rasuras.

A abertura das propostas que forem recebidas effectuar-se-ha no dia 3 de março proximo, em presença dos proponentes, que desde já ficam convidados para comparecer ou se fazer representar por procuradores, não sendo tomada em consideração a proposta daquella que não preencher estas condições.

Sub-Directoria dos Correios, Capital Federal, 15 de fevereiro de 1899. — O sub-director interino, *Manoel de Jesus Valdeiro*.

ANULLAÇÃO DO EDITAL DE VENDA EM GROSSO DE SELLOS E OUTRAS FORMULAS DE FRANQUIA

De ordem do Sr. Dr. director geral interino faço publico que fica annullado o edital desta directoria, de 10 de outubro do anno findo, sobre venda em grosso de sellos e outras formulas de franquias, visto como as administrações postaes dos Estados necessitam de sellos e suas necessidades devem ser attendidas de preferencia.

Sub-Directoria dos Correios, Capital Federal, 15 de fevereiro de 1899. — O sub-director interino, *Manoel de Jesus Valdeiro*.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE CONDUÇÃO DE MALAS

Faço publico que durante o prazo de 15 dias, a contar desta data, esta administração recebe propostas em carta fechada e lacrada para o contracto de condução de malas nas linhas abaixo mencionadas.

As propostas serão entregues mediante recibo, na 1ª secção desta administração, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, e, quando enviadas pelo Correio, devem ser registradas, trazendo no envelopo as palavras —propostas para condução de malas—.

As propostas devem se referir a uma só linha de correio, não contendo emendas nem rasuras, devendo ainda ser selladas com estampilhas federaes no valor de 300 réis por folha de papel e trazer os preços por extenso.

Devem ainda indicar o nome e residencia do fiador, que com o contractante assignará solidariamente o respectivo contracto, cujas condições poderão ser conhecidas nesta repartição.

As propostas serão abertas em hasta publica, nesta secção, no dia 27 do corrente, ás 11 horas da manhã.

A condução de malas obedecerá ao horario marcado por esta administração.

1. Desta repartição a Maricá, diariamente.
2. Desta repartição a Varzea de Therezopolis, por Magé, Bananal e Alto, diariamente.
3. Desta Capital a S. José do Rio Preto, por Petropolis, duas vezes no dia, até Petropolis, e o mais diariamente.
4. Maricá a Ponta Negra, diariamente.
5. Lirangeiras a Livramento, por Estrada Nova, diariamente.
6. Monnerat a Duas Barras, por Lutterback, diariamente.
7. S. Francisco de Paula a Visconde de Imbé, diariamente.
8. Santa Maria Magdalena a Trajano de Moraes, diariamente.
9. Sapucaia a Aparecida, por Novo Sertão, diariamente.
10. Ibitinema a Paraquena, diariamente.
11. Juturnahyba a S. Vicente de Paulo, diariamente.
12. Aldeia de S. Pedro a S. Vicente de Paulo, diariamente.
13. Iguaçu Grande a S. Vicente de Paulo, diariamente.
14. Campos Novos e Aldeia de S. Pedro, diariamente.
15. Araçá a S. Vicente de Paulo, por Itahy, diariamente.
16. Araruama a Saquarema, por Ponte dos Leites, diariamente.
17. S. Joaquim da Gramma a Passa Três, diariamente.
18. Estação de Pinheiro a Arrozal do Pirahy, diariamente.
19. Rodeio a Sacra Familia do Tinguá, diariamente.
20. Porto da Conceição a Divisa, pelo Porto Real, diariamente.
21. S. Vicente Ferrer a Falcão, diariamente.
22. Buraco Fundo a Itaguahy, por Caçador, 15 vezes.
23. Venda das Pedras a Pacheco, por Itabary, diariamente.
24. S. Sebastião do Alto a Macuco, diariamente.
25. Santo Antonio do Imbé a Conceição de Macabú, diariamente.
26. Cambucy a Bom Jesus do Monte Verde, diariamente.
27. S. José de Urá a Estação de S. Domingos, 15 vezes.
28. S. João do Paraizo a Estação do Paraizo, diariamente.
29. Barra de Itabapoana a S. Francisco de Paula de Cacimbas, 10 vezes.
30. Cabo Frio a Aldeia de S. Pedro, diariamente.
31. Barra do Pirahy a Santa Rita do Jacutinga, pela Estrada de Ferro Sapucahy, diariamente.
32. Angra dos Reis a Santo Antonio de Capivary, 15 vezes.
33. Belém a Bananal de Itaguahy, diariamente.
34. Musurepe a Mineiros, diariamente.
35. Gavião a Sant'Anna de Macacú, tres vezes na semana.
36. Venda da Ponte a Sant'Anna de Macacú, tres vezes na semana.
37. S. José da Boa Morte a Sant'Anna de Macacú, tres vezes por semana.
38. S. Pedro de Nova Friburgo a Nova Friburgo, duas vezes na semana.
39. Lúmar a Nova Friburgo, duas vezes na semana.
40. Sapucaia Nova a S. Vicente de Paulo, diariamente.
41. Pureza a Colonia, diariamente, e desta a Conceição da Ponte Nova, 15 vezes por mez.
42. Arrozal do Sant'Anna a Natividade, por Varre-Sabe, 10 vezes.
43. Bom Jesus de Itabapoana a Estação de S. Domingos, 15 vezes.

44. S. José de Calçado a Bom Jesus de Itabapoana, 15 vezes.

45. Patrocínio a Itaparuna, por Poço Fundo, diariamente.

46. Sant'Anna da Lapa a Estação da Boa Vista, diariamente.

47. Frade a Macabé, por Glicerio, Mundóos e Almeida Pereira, diariamente.

48. Maxambomba a Iguaçu, diariamente.

N. B.—Para as linhas 1, 2 e 3 outros esclarecimentos relativamente á facilidade na execução do serviço serão dados nesta secção.

Esta administração reserva-se o direito de, no caso de conveniencia, fazer administrativamente o serviço de qualquer das linhas em concurrencia.

Primeira secção dos Correios, 11 de fevereiro de 1899. — O ajudante do administrador, *Luiz Moreira de Serqueira Braga*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

ABERTURA AO TRAFEGO DA ESTAÇÃO «SILVA XAVIER»

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que no dia 20 do corrente será aberta ao tráfego a estação Silva Xavier, no prolongamento desta estrada.

O movimento dos trens será regulado pelo seguinte horario:

ESTAÇÕES	S 1	
	De tarde	
	Cheg.	Part.
Sete Lagoas.....	4 45	4.50
Silva Xavier.....	5.40	
ESTAÇÕES	S 2	
	De manhã	
Silva Xavier.....		6.00
Sete Lagoas.....	6.50	7.00

Estes trens conduzirão, além dos carros de passageiros, carros com mercadorias para aquella estação.

Escriptorio do Tráfego, 15 de fevereiro de 1899. — *M. Aguiar Moreira*, sub-director do tráfego.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

1ª secção

De ordem do Sr. Dr. Prefeito e nos termos do decreto n. 506, de 3 de janeiro de 1898, intimo os proprietarios ou procuradores dos predios abaixo mencionados a procederem á demolição (parcial ou total) desses predios condemnados em vistoria, no prazo de oito dias, contados da data desta publicação, sob pena de ser feita a referida demolição pelos operarios da Prefeitura, a expensas dos interessados, conforme preceitua o art. 10 do citado decreto:

Predio n. 67 da rua Coronel Moreira Cesar: demolição total.

Predio n. 41 da rua Visconde de Itaúna: demolição do puxado e substituição do encaibramento.

Predio n. 3 da rua Coronel Pedro Alves: demolição da fachada.

Predio n. 200 da rua Frei Caneca: demolição dos madeiramentos da casa e da estalagem e da parte desaprumada da fachada da estalagem.

Predio n. 222 da rua Frei Caneca: demolição do madeiramento de dous pequenos quartos existentes nos fundos do terreno, concertos no prelio e construção de uma claraboia que illumine os quartos na parte central do predio.

Predio n. 52 da rua Conselheiro Bento Lisboa: concertos geraes, principalmente na cobertura, em uma parede lateral do 2º pavimento e em outra do accrescimento.

Predio n. 25 da rua Santa Christina: concertos geraes nos soalhos, forros e cobertura e construção de pilares para sustentarem o barrotamento da parte da frente, pinturas.

Predio n. 29 da rua Santa Christina: demolição dos quartos que compõem a estalagem.

Capital Federal, 8 de fevereiro de 1899.—O director geral, Luiz Van Erven. (.

EDITAES

Quinta Pretoria

Em praça desta juizo depois da audiencia do dia 16 do corrente, ás 12 horas, serão vendidos em praça a mala e roupas pertencentes ao finado Antonio Duarte Pereira de Carvalho estimados na quantia de 20\$; os bens se acham sob a guarda do Dr. curador de ausentes, á rua do Nuncio n. 3.

Rio, 11 de fevereiro de 1899.—O escrivão, M. J. da Silva Junior. (.

Quinta Pretoria

Em praça desta juizo, finda a audiencia do dia 10 do corrente, ás 12 horas, serão vendidos os bens moveis pertencentes á finada Maria Labint, estimados pela quantia de 200\$, os quaes se acham sob a guarda do Dr. curador geral de ausentes, á rua do Nuncio n. 3.

Rio, 11 de fevereiro de 1899.—O escrivão, M. J. da Silva Junior. (.

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores de Meneres Martins & Comp., para se reunirem no dia 22 do corrente mez e anno, ás 11 horas da manhã, na sala das audiencias desta Camara Commercial, á rua da Constituição n. 47, afim de deliberarem sobre a proposta de cessão de bens apresentada pela dita firma aos seus credores nos termos e para os fins dos arts. 131 e seguintes do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890.

O Dr. Manoel Baretto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber em como por parte de Meneres Martins & Comp. foi dirigida ao Dr. presidente desta camara e a mim distribuida a petição do teor seguinte: Petição: Illm. Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial, Dr. Thomaz Torres—Meneres Martins & Comp., negociantes estabelecidos á rua S. José ns. 78 e 80, com firma devidamente registrada na Junta Commercial (doc. n. 1), na impossibilidade de solverem de prompto as suas obrigações devidas ás circumstancias afflictivas desta praça e do interior, onde principalmente effectuavam as suas vendas, circumstancias estas que tem dificultado extraordinariamente os recebimentos, vêm requerer a V. Ex. se digne designar juiz desta camara a quem esta seja apresentada, afim de, nos termos do art. 131 e seguintes do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, julgar por sentença a cessão de bens que os supplicantes fazem aos seus credores immitindo-os na posse e totalidade de seus bens presentes que constam do incluso balanço do activo e passivo (doc. n. 2) para que por elles se pague e os desonerem de toda a responsabilidade, evitando assim uma fallencia ruinosa para os seus credores. Os supplicantes juntam além dos documentos ns. 1 e 2, os seus livros, a relação individualizada do

activo (doc. n. 2), a relação nominal dos seus credores (doc. n. 4) e certidão negativa do tabellião dos protestos (doc. n. 5.). Nestes termos, os supplicantes requerem que D. A. esta e documentos juntos, e nomeada a comissão de syndicança, se proceda nos demais termos do processo até final julgamento da cessão de bens. P. deferimento. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1899.—Meneres Martins & Comp. (Estava sellada.) Despacho. Ao Sr. Dr. Barretto Dantas. Rio, 2 de fevereiro de 1899.—T. Torres. Despacho: D. A. e observadas as prescripções legais á conclusão.—Rio, 3 de fevereiro de 1899.—Barretto Dantas. Distribuição: D. a Penna, em 3 de fevereiro de 1899. No impedimento do distribuidor, F. A. Martins. E me sendo conclusos os autos, nelles proferi o despacho do teor seguinte: Despacho—Nomeio para a comissão do art. 133 do decreto n. 917, de 1890, os credores Assumpção & Comp. e Dias Garcia & Comp.—Rio, 3 de fevereiro de 1899.—Barretto Dantas. Depois do que me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição: Exm. Sr. Dr. juiz da Camara Commercial Dr. Barretto Dantas—A comissão de syndicança da firma Meneres, Martins & Comp. requer a V. Ex. se digne mandar juntar aos autos o seu relatorio e o exame feito pelos peritos nos livros daquela firma, afim de que o processo siga os seus termos legais, do que E. R. M. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1899.—Assumpção & Comp.—Dias, Garcia & Comp. (Estava sellada.) Despacho: Sim. Rio, 10 de fevereiro de 1899.—Barretto Dantas. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são convocados os credores da firma Meneres, Martins & Comp., para se reunirem no dia 22 do corrente mez e anno, ás 11 horas da manhã, na sala das audiencias desta Camara Commercial, á rua da Constituição n. 47, afim de deliberarem sobre a proposta da cessão de bens apresentada pela dita firma aos seus credores nos termos e para os fins dos arts. 131 e seguintes do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890. Advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta autentica ou legalizada deverá ser apresentada ao expedidor, que na transmissão mencionará essa circumstancia, senão lícito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas. E para constar se passou este e mais dous do igual teor para serem publicados e affixados na fôrma da lei, pelo porteiro dos auditores, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 11 de fevereiro de 1899.—E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, o subscrevi.—Manoel Barretto Dantas.

S. Paulo

COMARCA DE TAUBATÉ

De citação dos credores de Francisco Lobato de Toledo

O Dr. José Martins Bastos, juiz de direito desta comarca de Taubaté, na fôrma da lei, etc.

Faço saber em como parte de Francisco Lobato de Toledo me foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz de direito da comarca de Taubaté.—Francisco Lobato de Toledo, negociante estabelecido nesta praça, vem requerer a V. Ex. a citação, por editaes, de seus credores, para sciencia da sentença que homologou a concordata extra judicial requerida por este juizo.—P. deferimento. E. R. M.—Taubaté, 9 de fevereiro de 1899.—Francisco Lobato de Toledo. Pagou 200 réis de sellos, como se vê de uma estampilha competetemente inutilizada.—Despacho: Deferido. Taubaté, 9 de fevereiro de 1899.—Martins Bastos. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo da lei, para sciencia dos credores de Francisco Lobato de Toledo da sentença que homologou a concordata por elle feita com

seus credores. E para constar se passou este que será affixado no logar do costume e outro de igual teor para ser publicado pela imprensa. Taubaté, 10 de fevereiro de 1899. Eu, Manoel Innocencio de Camargo, 1º escrivão, o escrevi.—José Martins Bastos.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMPO E MONDA METALLICA

	90 A/6	A' vista
Sobre Londres	7 5/16	7 19/64
Sobre Paris	11304	11307
Sobre Hamburgo	11610	11613
Sobre Italia	—	11240
Sobre Portugal	—	11518
Sobre Nova-York	—	61774
Soberanos	33\$250	
Ouro nacional, por 1\$000	3\$724	

CURSO OFFICIAL DE FONDOS PUBLICOS

Adollares	
Apolices geraes de 1:000\$, de 5 %/o...	853\$000
Apolices do Empréstimo Nacional de 1895, nom	853\$000
Ditas idem de 1895, port	857\$000
Ditas idem de 1897, nom	945\$000
Bancos	
Banco da Republica do Brasil	171\$000
Dito Nacional Brasileiro	190\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro	218\$000
Companhias	
Comp. Melhoramentos no Brasil	22\$000
Dita Ferro Carril de S. Christovão	190\$000
Debenturas	
Debt. da Cant. e Viacão Fluminense	95\$000
Ditos da Tecidos Confiança Industrial	194\$000
Vendas por atacad	
300 acções do Banco Inicial de Melhoramentos, integ. nom	33050
200 ditas do Banco de Credito Rural Internacional 75 %/o	112\$00
15 ditas da Comp. Frigorifica e Pastoreil, integ. po	2\$000
40 ditas da Comp Melhoramentos no Brazil	22\$000
Capital Federal, 15 de fevereiro de 1899.—O syndico	

João Claudio da Silva.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco Central de Empréstimos e Penhores

ACTA DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA EM 31 DEZEMBRO DE 1898

A 1 1/2 hora da tarde, na séle do banco, á rua Sete de Setembro n. 173, presentes 11 accionistas, representando 2.940 acções ou 98 % do capital social, o Sr. Justiniano Figueiredo Rocha assume a presidencia e declara que, verificando-se pelo livro de presença terem comparecido mais de dous terços do capital do banco, dá por installada a presente assembleia e pede aos Srs. accionistas indicarem quem deve presidila.

Pede a palavra o Sr. M. J. Martins Farulla e propõe o Sr. Appolinario Gomes de Carvalho, que é acceto unanimemente, o qual, assumindo a presidencia da assembleia, convida para secretarios os Srs. Manoel Joaquim da Silva e Virgilio Geraldo da Silva, que assumem os respectivos logares na mesa.

O Sr. 1º secretario passa a ler, por ordem do Sr. presidente, um requerimento que se acha sobre a mesa e que motivou a convocação da presente assembleia, cujo teor é o seguinte:

« Illms. Srs. directores do Banco Central de Empréstimos e Penhores.

Os membros do conselho fiscal deste banco requerem a SS. SS. se dignem convocar uma assembleia geral extraordinaria, afim deste conselho expor á mesma assembleia os motivos que o levam a propor a liquidação do banco.

Rio, 20 de dezembro de 1898.—Augusto de Azevedo Lemos.—Alberto Victoria.—José Rodrigues Ferraz.

Convoque-se para 31 do corrente.—Figueiredo Rocha, presidente.

Finda a leitura desse requerimento, o Sr. Justiniano Figueiredo Rocha pede a palavra

e envia á mesa a seguinte declaração, que é lida pelo 1º secretario:

«Os abaixo assignados, directores do Banco Central de Empréstimos e Penhores, depõem nas mãos do presidente da actual assembléa geral as suas exonerações dos cargos de presidente o thesoureiro do banco, afim de que esta assembléa possa deliberar sem constrangimento moral sobre qualquer proposta que apresentem.

Rio, 31 de dezembro de 1898.—*Justiniano Figueiredo Rocha*.—*Sylvio João Felipponi Farrulla*.»

Pede a palavra o Sr. Alberto Victoria e diz que ao conselho fiscal compete justificar a convocação da presente assembléa.

S. S. demonstra a impossibilidade da continuação do banco, depois da declaração que acaba de ser lida pelo 1º secretario, a qual já anteriormente fôra feita verbalmente em sessão de directoria e conselho, em 16 do corrente; accresce que os directores de cujos cargos acabam de se exonerar são os unicos competentes para dirigir os negocios do banco, não havendo entre os demais accionistas, cujo numero é bastante diminuto, quem esteja habilitado a substituil-os.

Pensa, pois, que a unica solução que melhor resolve a actual crise é a liquidação amigavel do banco, competindo aos Srs. accionistas escolherem o modo de liquidação mais pratico e vantajoso aos seus interesses.

Concluindo, envia á mesa a seguinte proposta:

«Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal do Banco Central de Empréstimos e Penhores, propõem a liquidação amigavel do mesmo banco, escolhendo a presente assembléa os respectivos liquidantes.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1898.—*Alberto Victoria*.—*Augusto de Azevedo Lemos*.—*José Rodrigues Ferreira*.»

Pede a palavra o Sr. Justiniano Figueiredo Rocha e requer preferencia de votação para a seguinte proposta:

«O Banco Central de Empréstimos e Penhores entra em liquidação amigavel a contar da data da approvação da proposta que fazem os abaixo assignados para adquirir o activo e passivo do mesmo banco, sob as condições seguintes:

1º, os proponentes obrigam-se a pagar 80 % sobre o valor integral de cada acção;
2º, o pagamento será feito em moeda corrente, sendo metade a seis mezes e os restantes a 12 mezes de prazo, contados da presente data.

Rio, 31 de dezembro de 1898.—*Justiniano Figueiredo Rocha*.—*Sylvio João Felipponi Farrulla*.»

O Sr. presidente da mesa consulta a assembléa sobre a preferencia de votação requerida pelo Sr. Justiniano Figueiredo Rocha, sendo a preferencia concedida por grande maioria.

O Sr. Alberto Victoria requer a retirada da proposta assignada pelo conselho fiscal, o que a assembléa concede unanimemente.

O Sr. presidente põe em discussão a proposta assignada pelos Srs. Justiniano Figueiredo Rocha e Sylvio João Felipponi Farrulla.

O Sr. Amandio Duarte pede a palavra e, depois de varias considerações sobre a proposta, conclue por enviar á mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro que o conselho fiscal, depois do minucioso exame sobre a proposta dos Srs. Justiniano Figueiredo Rocha e Sylvio João Felipponi Farrulla, lavre o seu parecer, que será submettido á approvação da assembléa geral, opportunamente convocada pela mesa.»

Submettido a votos o requerimento do Sr. Amandio Duarte, foi elle unanimemente approvedo, pelo que o Sr. presidente declarou que ficava adiada a presente assembléa até a proxima reunião, que seria opportunamente annunciada.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente convita os Srs. accionistas a se conser-

varem no recinto enquanto se lavra esta acta, que vae assignada por todos os accionistas.—*Appollinario Gomes de Carvalho*, presidente.—*Manoel Joaquim da Silva*, 1º secretario.—*Virgilio Geraldo da Silva*, 2º secretario.—*José Rodrigues Ferreira*.—*Augusto de Azevedo Lemos*.—*Alberto Victoria*.—*Justiniano Figueiredo Rocha*.—*M. J. Martins Farrulla*.—*Sylvio João Felipponi Farrulla*.—*Amandio Duarte*.—*Arthur Farrulla*.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 31 DE JANEIRO DE 1899, EM CONTINUAÇÃO DA DE 31 DE DEZEMBRO DE 1898

A's 2 horas da tarde, reunidos 11 accionistas, representando 2.940 acções, e, portanto, mais de dous terços do capital social, o Sr. Appollinario Gomes de Carvalho, presidente da assembléa, assume a presidencia e declara aberta a sessão, occupando os logares de secretarios os Srs. Manoel Joaquim da Silva e Virgilio Geraldo da Silva.

E' lida pelo 1º secretario a acta da ultima assembléa geral extraordinaria, e, como ninguem pedisse a palavra, foi a mesma approveda unanimemente.

O Sr. presidente manda ler pelo 1º secretario o parecer do conselho fiscal sobre a proposta apresentada na ultima assembléa pelos Srs. Justiniano Figueiredo Rocha e Sylvio João Felipponi Farrulla, para a compra do acervo do banco.

Parecer

O conselho fiscal do Banco Central de Empréstimos e Penhores, em obediencia ao approvedo em assembléa geral extraordinaria de 31 de dezembro de 1898, procedeu a um exame minucioso do activo e passivo do mesmo banco, e tendo confrontado o resultado desse exame com a proposta assignada pelos Srs. Justiniano Figueiredo Rocha e Sylvio João Felipponi Farrulla, é de parecer que seja accepta a referida proposta com as alterações feitas pelos proponentes, visto que, assim modificada, ella corresponde aos interesses dos Srs. accionistas.

O conselho fiscal, embora concordando com o valor que offerecem os proponentes para a compra do acervo do banco, discordou quanto ao prazo do pagamento, pelo que este conselho propoz aos signatarios da proposta que o pagamento em vez de ser feito a prazo de 6 e 12 mezes, fosse á vista e, de accordo com os proponentes resolveram os membros do conselho substituir a proposta dos mesmos senhores pela seguinte, que submettem á approvação da assembléa geral.

Proposta

O Banco Central de Empréstimos e Penhores entra em liquidação amigavel, a contar da data da approvação desta proposta pela assembléa geral, especialmente convocada para este fim, cuja mesa se constituirá em commissão liquidante, com plenos e illimitados poderes, inclusive os de em causa propria para transferir por escriptura publica o acervo do banco aos Srs. Justiniano Figueiredo Rocha e Sylvio João Felipponi Farrulla, transmittindo a este senhores os mesmos direitos e poderes que a assembléa outorga aos liquidantes, ficando os cessionarios obrigados a pagar em moeda corrente e á vista, 80 % sobre o valor integral de cada acção.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1899.—*Augusto de Azevedo Lemos*.—*José Rodrigues Ferreira*.—*Alberto Victoria*.

Finda a leitura do parecer do conselho fiscal, pede a palavra o Sr. Justiniano Figueiredo Rocha e manda á mesa a seguinte declaração:

Declaramos que acceptamos *in totum* a proposta apresentada pelo conselho fiscal, modificando a primitiva que tivemos a honra de apresentar na ultima assembléa.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1899.—*Justiniano Figueiredo Rocha*.—*Sylvio João Felipponi Farrulla*.

O Sr. presidente submete á discussão o parecer do conselho fiscal, juntamente com a proposta e não havendo quem sobre o mesmo pedisse a palavra, põe o mesmo a votos, sendo elle approvedo, abstando-se de votar os membros do conselho e os proponentes.

O Sr. presidente diz que concederá a palavra a algum accionista que queira fazer uso della para qualquer fim.

O Sr. Amandio Duarte, manda á mesa a seguinte indicação, que foi approveda unanimemente.

A assembléa geral extraordinaria reunida especialmente para deliberar sobre o parecer do conselho fiscal, propondo a liquidação amigavel do banco e a venda do acervo do mesmo, confirma á mesa os poderes conferidos pelo referido parecer e como ratificação vae esta acta assignada por todos os presentes.—*Amandio Duarte*.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por encerrados os trabalhos da assembléa.—*Appollinario Gomes de Carvalho*, presidente.—*Manoel Joaquim da Silva*, 1º secretario.—*Virgilio Geraldo da Silva*, 2º secretario.—*Augusto de Azevedo Lemos*.—*Alberto Victoria*.—*José Rodrigues Ferreira*.—*Justiniano Figueiredo Rocha*.—*Sylvio João Felipponi Farrulla*.—*M. J. Martins Farrulla*.—*Amandio Duarte*.—*Arthur Farrulla*.

N. 3.579—Certifico que foram hoje archivadas nesta repartição sob n. 3.579, em virtude de despacho da Junta Commercial, as actas das assembléas geraes do Banco Central de Empréstimos e Penhores, de 31 de dezembro a 31 de janeiro ultimos, em que foi resolvida a liquidação do mesmo banco.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de fevereiro de 1899.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

ANNUNCIOS

Companhia Industrial Assucareira

Para deliberar sobre o debito hypothecario desta companhia, convocamos a assembléa geral extraordinaria dos Srs. accionistas para o dia 10 de março proximo vindouro, á rua Guararapes n. 48, ás 12 horas da manhã.

Recife, 9 de fevereiro de 1899.—*Luiz Bahia*, presidente-secretario.—*Manoel Cordeiro de Carvalho*, thesoureiro.

Sociedade Anonyma Moinho Fluminense

Convido os Srs. accionistas para, de conformidade com o art. 25 dos estatutos, reunirem-se em assembléa geral ordinaria no dia 10 de março proximo futuro, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da sociedade á rua do Ouvidor n. 32, afim de tomarem conhecimento das contas e mais actos da directoria durante o 9º anno social e elegerem o conselho fiscal e respectivos supplentes.

Os Srs. accionistas de acções ao portador deverão depositar-as no escriptorio da sociedade tres dias antes, pelo menos, do fixado para a reunião.

Ficam, desde esta data até á da reunião, suspensas as transferencias das acções nominativas.

A disposição dos Srs. accionistas acham-se neste escriptorio os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1899.—O director-presidente, *Carlos Gianelli*.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1899.